



EVIDÊNCIAS QUE PROTEGEM



**Manual de Produção e Sistematização de Dados sobre
Violência Letal Intencional contra Crianças e Adolescentes**



Nações Unidas
Escritório sobre
Drogas e Crime



**MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA**

GOVERNO DO





VIDAS
PROTEGIDAS

EVIDÊNCIAS QUE PROTEGEM



**Manual de Produção e Sistematização de Dados sobre
Violência Letal Intencional contra Crianças e Adolescentes**



Nações Unidas
Escritório sobre
Drogas e Crime



**MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA**

GOVERNO DO

BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

Manual de Produção e Sistematização de Dados sobre Violência Letal Intencional contra Crianças e Adolescentes

Vidas Protegidas

Projeto de Fortalecimento da Rede de Prevenção e Enfrentamento da Violência Letal Intencional contra Crianças e Adolescentes

Advertência Jurídica

A presente publicação é uma entrega relativa ao *Vidas Protegidas: Projeto de Prevenção e Enfrentamento da Violência Letal Intencional contra Crianças e Adolescentes*, fruto da cooperação entre o Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime (UNODC), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Secretaria Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (SNDCA/MDHC).

Esta publicação tem como objetivo subsidiar conteúdo para a realização de oficinas formativas de produção e sistematização de dados sobre violência letal intencional contra crianças e adolescentes, assim como trazer insumos que possibilitem o fortalecimento do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, de modo que as entidades responsáveis declinem de qualquer responsabilidade, real ou implícita, por eventuais consequências decorrentes da utilização desta publicação e das informações contidas no presente documento para outros fins, bem como não se responsabilizam pela distribuição indevida da publicação provisória no atual formato em qualquer outro meio ou plataforma.

FICHA TÉCNICA

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (MDHC)

Ministra dos Direitos Humanos e Cidadania: Macaé Evaristo

Secretária Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente: Pilar Lacerda

Diretor de Proteção da Criança e do Adolescente: Fábio Meirelles Hardman de Castro

Coordenadora-Geral do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte:

Denise Andreia de Oliveira Avelino

Coordenadora de Apoio da Coordenação-Geral do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte:

Carolina Maria Fernandes

Analista Técnica em Políticas Sociais: Gabriela Dias Martins

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)

Representante Residente: Claudio Providas

Representante Residente Assistente para Programa: Maristela Baioni

Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento: Andréa Bolzon

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME/ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS EM VIENA (UNODC/UNOV)

Líder da Equipe Global do UNODC sobre Violência contra Criança e Diretora do Programa Global do UNODC sobre Violência contra Crianças : Alexandra Martins

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC)

Diretora do Escritório do UNODC no Brasil: Elena Abbati

Oficial de Gestão Executiva: Ana Paula Penante

Oficial de Comunicação: Bruno Fortuna

VIDAS PROTEGIDAS – ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC)

Coordenador de Projeto: Caio Incrocci

Auxiliar de Projeto: Giovana Matos

Consultor para Análise de Dados: Rafael Arns Stobbe

Estagiária de Projeto: Isabela Süsskind Rocha Torres

Estagiária de Projeto: Maria Eduarda Silva Goyatá

COLABORADORES

Deputado Estadual/CE, Presidente do Comitê e de Prevenção e Combate à Violência da Assembleia Legislativa do Ceará (CPCV/ALECE): Renato Roseno

Coordenador do Comitê e de Prevenção e Combate à Violência da Assembleia Legislativa do Ceará (CPCV/ALECE): Thiago Altamirano de Holanda

Assessor Técnico do Comitê e de Prevenção e Combate à Violência da Assembleia Legislativa do Ceará (CPCV/ALECE): Roger Souza

SUMÁRIO

SIGLAS E ABREVIATURAS.....	8
ILUSTRAÇÕES.....	9
PREÂMBULO	10
PREÂMBULO	11
INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO 1. CONTEXTO E CONCEITOS: COMPREENDENDO O FENÔMENO DA VIOLENCIA LETAL INTENCIONAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	15
Módulo 1.1. A violência letal intencional contra crianças e adolescentes no Brasil e no mundo.....	16
Módulo 1.2. Conceitos importantes e delimitações.....	20
1.2.a. A violência letal intencional.....	20
1.2.b. A divisão por faixas etárias	22
1.2.c. Fatores de risco e de proteção.....	23
CAPÍTULO 2. MECANISMOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS PARA A AÇÃO COORDENADA.....	26
Módulo 2.1. Coordenando a resposta global à violência contra crianças e adolescentes	27
Módulo 2.2. Prevenção, justiça e direitos: a agenda do UNODC para crianças e adolescentes	31
2.2.a. A Estratégia Global para Eliminar a Violência contra Crianças e Adolescentes	32
2.2.b. Crescer em Paz	33
2.2.c. Vidas Protegidas	35
Módulo 2.3. Mecanismos nacionais de proteção integral a crianças e adolescentes	36
2.3.a. O Estatuto da Criança e do Adolescente	36
2.3.b. O Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)	38

CAPÍTULO 3. COMPREENDENDO OS SISTEMAS DE DADOS: IDENTIFICANDO EVIDÊNCIAS PARA A AÇÃO INTEGRADA	40
Módulo 3.1. Conceitos gerais na área de dados	41
Módulo 3.2. Principais bancos de dados para o fenômeno da violência letal intencional contra crianças e adolescentes	43
3.2.a. Saúde	44
3.2.b. Segurança pública.....	45
3.2.c. Assistência social	45
3.2.d. Direitos humanos	46
3.2.e. Educação	46
Módulo 3.3. Principais bases de dados	47
CAPÍTULO 4. COMPREENDENDO E ANALISANDO OS DADOS E A INFORMAÇÃO	50
Módulo 4.1. Processos e critérios para análise intersetorial de dados sobre violência letal intencional contra crianças e adolescentes	51
4.1.a. O passo-a-passo para a análise de dados.....	52
4.1.b. Elaborando e trabalhando com indicadores.....	55
CAPÍTULO 5. TRANSFORMANDO DADOS EM AÇÃO	59
Módulo 5.1. A utilização de dados para políticas públicas.....	60
5.1.a. A teoria da mudança.....	61
Módulo 5.2. Usando dados para advocacy	62
5.2.a. Advocacy com base em evidências.....	62
ORIENTAÇÕES FINAIS	64
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	67

SIGLAS E ABREVIATURAS

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
CadÚnico	Cadastro Único
CPCV	Comitê de Prevenção e Combate à Violência
CPPHA	Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência
DO	Declaração de Óbito
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IHA	Índice de Homicídios na Adolescência
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IVCAD	Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
PNADC	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua
PPCAAM	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PRVL	Programa de Redução da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens
RelCad	Relatório de Informações Gerenciais do Cadastro Único
SIM	Sistema de Informações sobre Mortalidade
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SINESP	Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
SNDCA	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

ILUSTRAÇÕES

Figura 1. Contexto da Violência Doméstica.....	17
Figura 2. Contexto da Violência Urbana.....	17
Figura 3. Estrutura da Análise da Violência Letal.....	23
Figura 4. Estrutura de Proteção de Crianças e Adolescentes	24
Figura 5. Estratégias de Proteção Infantil.....	35
Figura 6. Resultados Esperados - Projeto Vidas Protegidas	36
Figura 7. Instituições, órgãos ou atores relevantes	44
Figura 8. Teoria da Mudança	61
Quadro 1. Marcos Internacionais da Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	31
Quadro 2. Contextos prioritários na Estratégia Global para Eliminar a Violência contra Crianças e Adolescentes.....	33
Quadro 3. Contextos prioritários na Estratégia Crescer em Paz.....	34
Quadro 4. SUS - Bancos de dados e níveis de acesso mais comuns	45
Quadro 5. SUAS - Bancos de dados e níveis de acesso mais comuns.....	46
Quadro 6. Direitos Humanos - Bancos de dados e níveis de acesso mais comuns	46
Quadro 7. Educação - Bancos de dados e níveis de acesso mais comuns.....	47
Quadro 8. Bases de dados	47
Quadro 9. Propriedades dos Indicadores Sociais	55
Tabela 1. Número de homicídios de crianças de 0 a 4 anos por região (2013 a 2023)	18
Tabela 2. Número de homicídios de crianças de 5 a 14 anos por região (2013 a 2023)	18
Tabela 3. Número de homicídios de adolescentes de 15 a 19 anos por região (2013 a 2023).....	19

PREÂMBULO

É com profunda honra e plena consciência do desafio histórico que se impõe ao Estado brasileiro que apresento o Manual Técnico Evidências que Protegem, instrumento estratégico do Projeto Vidas Protegidas. Resultado de uma cooperação exemplar entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Projeto Vidas Protegidas constitui uma resposta concreta a um cenário que demanda ação imediata, qualificada e baseada em evidências para o enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes. A iniciativa insere-se, ainda, no conjunto de ações estratégicas também refletidas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MDHC e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), o qual representa um esforço interfederativo voltado à promoção dos direitos humanos e à construção de respostas qualificadas para o enfrentamento à violência letal contra crianças e adolescentes.

Dados nacionais, como os do Atlas da Violência (2025), revelam padrões distintos e alarmantes, com crianças mais expostas à violência doméstica e adolescentes, especialmente negros a partir dos 15 anos, à violência letal urbana. Essas evidências sublinham a urgência de uma resposta coordenada e multissetorial.

O material reafirma o compromisso deste governo, em consonância a trajetória histórica do Estado brasileiro na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 consolida uma mudança de paradigma em nosso ordenamento jurídico, alinhando-o à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e estabelecendo a Doutrina da Proteção Integral. Desde então, o país tem buscado construir políticas públicas que traduzam esses princípios em proteção concreta e efetiva.

Para avançar nesse caminho, a cooperação internacional com o UNODC e o PNUD constitui, portanto, um pilar estratégico para o Brasil. Mais do que uma parceria técnica, ela é a via pela qual alinhamos nossa expertise nacional às diretrizes e normativas globais mais atualizadas. O diálogo entre o nacional e o global é indispensável para enfrentar ameaças transnacionais e para traduzir os compromissos da Agenda 2030 em ações de Estado concretas, direcionando todos os esforços para um desenvolvimento sustentável e com pleno respeito aos direitos humanos.

Conclamo, portanto, gestores e gestoras, pesquisadores e pesquisadoras e todos e todas profissionais da rede de proteção e agentes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) a adotarem este manual como um guia prático e uma bússola ética. Que cada procedimento aqui descrito nos conduza a um destino comum: a construção de um país onde a vida de cada criança e adolescente seja incansavelmente protegida, valorizada e celebrada. Colocamos a ciência dos dados a serviço da ética da vida, trilhando este caminho com determinação e esperança.

Respeitosamente,

Macaé Evaristo
Ministra de Direitos Humanos e Cidadania

PREÂMBULO

Em âmbito global, a violência contra crianças e adolescentes representa um desafio estrutural para os sistemas de prevenção do crime, justiça criminal e proteção de direitos humanos. Nesse sentido, considerando o contexto de drásticas mudanças na dinâmica do crime e as transformações aceleradas do ambiente digital, a exposição precoce à violência, ao recrutamento e à exploração compromete as trajetórias de vida de crianças e adolescentes, além de fragilizar comunidades e aprofundar ciclos intergeracionais de exclusão, insegurança e violação de direitos.

É nesse marco que o Manual Evidências que Protegem se apresenta como um instrumento técnico estratégico. Ao sistematizar evidências empíricas, marcos normativos e experiências qualificadas, o Manual oferece subsídios concretos para a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas baseadas em evidências e orientadas à prevenção da violência, à redução de vulnerabilidades e ao fortalecimento de sistemas de proteção de crianças e adolescentes. Seu enfoque reforça a centralidade de abordagens intersetoriais, territorializadas e sensíveis às desigualdades estruturais, em consonância com os padrões internacionais de direitos da criança.

Alinhada ao mandato do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), no campo da prevenção do crime, do fortalecimento da justiça criminal e da proteção de crianças e adolescentes em contextos de violência e criminalidade organizada, a respectiva iniciativa dialoga diretamente com a Estratégia Global para Eliminar a Violência contra Crianças e Adolescentes (2023–2030), desenvolvida conjuntamente pelo UNODC e pelo Escritório da Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre Violência contra Crianças, que enfatiza a necessidade de respostas sistêmicas, baseadas em evidências, capazes de enfrentar fatores de risco estruturais e contextuais associados ao crime.

Importa destacar que o Brasil tem ocupado uma posição de entusiasta e protagonista na agenda de prevenção da violência contra crianças e adolescentes, ao conceber e implementar a Estratégia Nacional Crescer em Paz (2025). Essa estratégia nacional, pioneira em sua abrangência e enfoque intersetorial, demonstra o compromisso do país em traduzir compromissos globais em respostas concretas, articulando prevenção, proteção social, acesso à justiça e promoção de oportunidades de desenvolvimento. O Manual Evidências que Protegem fortalece esse esforço, ao qualificar a tomada de decisão pública e apoiar a consolidação de políticas orientadas por dados, direitos e impacto, inserindo-se em um contexto particularmente virtuoso.

Ao reafirmar o valor das evidências científicas como fundamento da ação pública, este Manual contribui para que a prevenção da violência contra crianças e adolescentes seja tratada como uma agenda social prioritária e como pilar estratégico de segurança, justiça e desenvolvimento sustentável, em consonância com a Agenda 2030.

Assim, proteger crianças e adolescentes é afirmar sua dignidade, seus direitos e seu pleno desenvolvimento no presente. Trata-se de um imperativo ético, jurídico e político que exige dos Estados respostas concretas, coordenação institucional e compromisso. Ao enfrentar a violência, o crime e as múltiplas formas de exploração que afetam crianças e adolescentes, reafirma-se que sua proteção não é acessória nem futura, mas central para a realização dos direitos humanos, para a justiça social e para o desenvolvimento sustentável. Investir na proteção integral de crianças e adolescentes é, portanto, uma escolha estratégica para promover sociedades mais justas, seguras e inclusivas – aqui e agora.

Alexandra Souza Martins

Líder da Equipe Global do UNODC sobre Violência contra Crianças e Diretora do Programa Global do UNODC sobre Violência contra Crianças

INTRODUÇÃO

A violência letal intencional contra crianças e adolescentes representa uma das expressões mais extremas da violação de direitos e da desigualdade social. Trata-se de um fenômeno complexo, com múltiplas causas e consequências, que exige respostas integradas, coordenadas e sustentadas. Nesse contexto, o uso de evidências qualificadas é um elemento essencial para orientar políticas públicas eficazes, garantindo que as ações sejam fundamentadas na realidade dos territórios e das populações mais afetadas.

A coleta, análise e interpretação de dados confiáveis permitem não apenas visibilizar situações de vulnerabilidade, mas também planejar intervenções mais eficazes, avaliar impactos e promover o uso responsável de recursos públicos. Em um campo tão sensível como o da proteção infantojuvenil, a ausência de evidências pode resultar em ações desarticuladas, ineficazes ou até mesmo prejudiciais. Por isso, fortalecer a cultura do uso de dados é um passo estratégico na consolidação de políticas públicas centradas em direitos.

É importante ressaltar que a violência letal contra crianças e adolescentes não se restringe a uma única esfera da ação pública. Ela atravessa setores como saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça, demandando respostas intersetoriais e articuladas. Sistematizar e articular essas evidências de forma intersetorial é essencial para promover ações preventivas mais eficazes, evitar lacunas de atendimento, reduzir duplicidades e fortalecer a responsabilização institucional. A construção de respostas integradas requer não apenas o compartilhamento de dados, mas também o fortalecimento da cooperação entre atores, com base em protocolos, fluxos e estratégias comuns, respeitando os marcos legais de proteção de dados pessoais.

Este manual foi desenvolvido no âmbito do Projeto Vidas Protegidas, uma iniciativa conjunta da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/MDHC), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), com o objetivo de fortalecer o Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) e contribuir para a prevenção e enfrentamento da violência letal intencional contra crianças e adolescentes no Brasil.

Com esse propósito, o material busca capacitar profissionais e gestores de diferentes setores para acessar, analisar e utilizar dados de forma estratégica, orientando suas decisões e práticas em nível local. Para tanto, será feita uma apresentação não exaustiva de conceitos chave, instrumentos e ferramentas, assim como orientações para promover uma atuação mais qualificada, baseada em evidências e integrada ao Sistema de Garantia de Direitos.

A estrutura do manual organiza-se em seis capítulos, que se articulam entre si para oferecer um percurso formativo completo:

■ **Capítulo 1 – Contexto e Conceitos: compreendendo o fenômeno da Violência Letal Intencional contra Crianças e Adolescentes.**

Apresenta dados sobre a violência letal intencional contra crianças e adolescentes no Brasil e no mundo destacando como são atravessadas por diferentes fatores sociais, culturais e econômicos. Também define os principais conceitos que serão utilizados ao longo do manual.

■ **Capítulo 2 – Mecanismos internacionais e nacionais para a ação coordenada**

Aborda os mecanismos nacionais e internacionais que se dispõe para prevenção e resposta à violência letal intencional contra crianças e adolescentes, e como se articulam para garantir uma resposta coordenada e intersetorial.

■ **Capítulo 3 – Compreendendo os sistemas de dados: Identificando evidências para a ação integrada**

Explora os principais sistemas de informação disponíveis nos diferentes setores e que tipos de dados podem ser úteis para embasar uma resposta coordenada e efetiva.

■ **Capítulo 4 – Compreendendo e analisando os dados e a informação**

Discute como otimizar a análise de dados e a produção de informação; e como trabalhar com indicadores que possam monitorar e guiar ações de resposta e prevenção à violência letal intencional contra crianças e adolescentes.

■ **Capítulo 5 – Transformando Dados em Ação**

Discute como os dados podem ser utilizados para guiar a tomada de decisão e sensibilizar diferentes atores para a ação.

■ **Conclusão**

Apresenta as principais considerações e traz recomendações estratégicas.

O presente material busca ser um instrumento prático e acessível, respeitando as diretrizes de linguagem inclusiva, clareza e enfoque em resultados, conforme os padrões das Nações Unidas. Espera-se que ele contribua para fortalecer capacidades locais e apoiar a construção de territórios mais seguros, equitativos e protetores para todas as crianças e adolescentes.

CAPÍTULO I

CONTEXTO E CONCEITOS: COMPREENDENDO O
FENÔMENO DA VIOLENCIA LETAIS INTENCIONAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Módulo 1.1 – A violência letal intencional contra crianças e adolescentes no Brasil e no mundo

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno disseminado em todo o mundo, atravessando aspectos sociais, econômicos, culturais, raciais, de etnia e gênero, e manifestando-se em diferentes espaços de convivência, como o ambiente familiar, escolar, os serviços de cuidado, o sistema de justiça e a comunidade. Nesse sentido, a violência letal intencional apresenta-se como um fenômeno ainda mais complexo. Assim, para compreender sua dimensão é fundamental analisar como essa violência se caracteriza no mundo e no Brasil.

De acordo com estimativas globais, **mais de um bilhão de crianças e adolescentes sofreram algum tipo de violência, entre os 2 e 17 anos de idade**. Apesar da escassez de dados abrangentes sobre o tema, relatórios como o “*Global Study on Homicide – Understanding homicide*” (ou, Estudo Global sobre Homicídio – Compreendendo o Homicídio), publicado pelo Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime (UNODC) em 2019, indicam que, entre 2008 e 2017, as taxas globais de homicídio de crianças e adolescentes com menos de 14 anos mantiveram-se sem variações significativas - oscilando em torno de 21 mil vítimas anuais, com taxas de 0,9 por 100 mil habitantes para meninas e de 1,2 a 1,3 por 100 mil para meninos. Nas Américas, observou-se um leve aumento para meninos, de 1,6 para 1,7 por 100 mil habitantes (UNODC, 2019).



A violência letal intencional contra crianças e adolescentes é uma das expressões mais graves da violação de direitos humanos, com efeitos imediatos e repercussões de longo prazo sobre o desenvolvimento de indivíduos e da sociedade.

No Brasil, segundo o **Atlas da Violência (BRASIL, 2025)** a violência letal intencional contra crianças e adolescentes mostra níveis estáveis com tendência à queda. Segundo o documento, esse tipo de violência vitimou 99.003 crianças e adolescentes entre 2013 e 2023.

O relatório aponta que há diferentes características da violência letal em distintos grupos etários. Entre crianças com menos de 10 anos, a violência ocorre predominantemente no ambiente doméstico, com maior incidência de autoria materna nos primeiros anos de vida, e paterna nas faixas etárias posteriores. A partir dos 15 anos, os episódios de violência passam a ocorrer majoritariamente fora do núcleo familiar.

Desse modo, são considerados dois tipos de contextos para as violências letais intencionais contra crianças e adolescentes: violência doméstica e violência urbana. As Figuras 1 e 2 abaixo, ilustram esses diferentes contextos:

Figura 1 - Contexto da Violência Doméstica



Figura 2 - Contexto da Violência Urbana



Quando desagregados por faixa etária, as taxas de homicídio entre crianças de 0 a 4 anos apresentaram redução de 29,4% no período; já na faixa de 5 a 14 anos, observou-se uma queda acumulada de 53,8% desde 2013, com estabilidade entre 2022 e 2023. Para adolescentes de 15 a 19 anos, verificou-se uma redução de 7,6% em 2023, embora esse grupo permaneça como o mais vulnerável.

As informações das Tabelas 1 a 3, a seguir, foram extraídas do Atlas da Violência 2025 e apresentam os números de homicídios de crianças e adolescentes por região do Brasil, nas faixas etárias 0 a 4 anos; 5 a 14 anos; e, 15 a 19 anos.

TABELA 1 - Número de homicídios de crianças de 0 a 4 anos por região (2013 a 2023)

Região	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Variação 2013-2023
BRASIL	253	210	210	204	204	213	188	173	152	147	170	-32,80%
Norte	88	56	59	45	61	69	62	39	26	33	33	-62,50%
Nordeste	54	55	51	46	41	57	39	49	45	33	43	-20,40%
Centro-Oeste	20	21	14	20	16	23	15	8	16	17	15	-25,00%
Sudeste	69	64	58	65	63	48	49	55	50	44	56	-18,80%
Sul	22	14	28	28	23	16	23	22	15	20	23	4,50%

Fonte: Atlas da Violência, 2025

TABELA 2 - Número de homicídios de crianças de 5 a 14 anos por região (2013 a 2023)

Região	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Variação 2013 a 2023
Brasil	821	869	758	733	745	605	461	427	372	348	341	-58,50%
Norte	89	105	75	92	104	82	78	71	62	42	39	-56.18%
Nordeste	353	361	320	325	364	289	199	202	171	162	150	-57.51%
Centro-Oeste	73	72	74	58	51	43	34	39	20	26	34	-53.42%
Sudeste	240	248	205	186	170	145	100	77	92	77	92	-61.67%
Sul	66	83	84	72	56	46	50	38	27	41	26	-60.61%

Fonte: Atlas da Violência, 2025

TABELA 3 - Número de homicídios de adolescentes de 15 a 19 anos por região (2013 a 2023)

Região	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Variação 2013 a 2023
Brasil	9.649	10.348	9.988	10.707	11.152	9.249	6.538	6.780	6.002	5.220	4.766	-50,60%
Norte	920	947	1025	1237	1258	1251	994	814	782	706	601	-34,67%
Nordeste	4095	4402	4320	4566	5216	4165	2899	3424	2966	2608	2364	-42,27%
Centro-Oeste	910	922	878	907	803	668	545	509	431	353	283	-68,90%
Sudeste	2868	3209	2797	2909	2867	2363	1524	1540	1336	1043	1128	-60,67%
Sul	856	868	968	1088	1008	802	576	493	487	510	390	-54,44%

Fonte: Atlas da Violência, 2025

No que diz respeito aos dados por sexo e raça, segundo o estudo realizado pelo Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCCPHA), de 2024, aponta que 84,2% das vítimas eram meninos e que 66,1% eram negros ou pardos. É possível concluir que as dinâmicas de gênero influenciam os padrões de violência: enquanto os homicídios de homens jovens relacionam-se frequentemente a fatores sociopolíticos e ao tráfico de drogas, os homicídios de mulheres demonstram maior estabilidade e estão, majoritariamente, associados a violências baseadas em papéis de gênero e contextos familiares.

Sobre demais aspectos sociodemográficos, o relatório também revelou que 66% haviam abandonado a escola, com maior risco de morte entre 1 e 2 anos após a evasão escolar. A renda média domiciliar per capita dessas famílias era 42% menor do que a das demais no Cadastro Único; 88% estavam em situação de pobreza e 62% em extrema pobreza.

Ainda sobre esses casos, o relatório demonstrou que **1.071 adolescentes vítimas de violência letal intencional cumpriram medida de internação na Fundação Casa**¹, representando 29% dos casos analisados (total de 3.165 por adição de vítimas em decorrência de intervenção policial). Contudo, a população adolescente que teria passado pela Fundação, no mesmo período, não supera 0,5% dos adolescentes do estado. Isso indica que a passagem pelo sistema socioeducativo é um fator relevante para essas mortes.

Sobre os meios utilizados, o uso de armas de fogo é predominante: 83,9% dos homicídios contra maiores de 15 anos e 70,1% entre 5 e 14 anos. Há registros menos claros para crianças de 0 a 4 anos: em 36,6% dos casos, os meios empregados foram classificados como instrumento desconhecido, o que sugere a possibilidade de revisão dos procedimentos de registro nas declarações de óbito.

¹ Fundação pública vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de São Paulo. Ela executa medidas socioeducativas em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), contribuindo para o retorno do adolescente ao convívio social.

Diante desse panorama, evidencia-se a necessidade de compreender a violência letal intencional contra crianças e adolescentes como um fenômeno multidimensional, cujas causas e expressões variam conforme o território, o ciclo de vida, o gênero, a raça/cor e as trajetórias institucionais dos sujeitos envolvidos. A análise dos dados disponíveis, apesar de ainda marcada por lacunas, permite identificar padrões e desigualdades que devem orientar a formulação de políticas públicas integradas e baseadas em evidências. Mais do que descrever estatísticas, este manual convida profissionais e gestores a refletirem criticamente sobre os fatores que produzem e reproduzem a letalidade juvenil e infantil, e a fortalecerem estratégias de atuação articuladas entre os diferentes setores do Sistema de Garantia de Direitos.

Módulo 1.2 – Conceitos importantes e delimitações

Para dar continuidade ao conteúdo apresentado, torna-se necessário definir alguns conceitos que servirão de base para as discussões desenvolvidas nas próximas seções. Considerando o contexto exposto na subseção anterior e em alinhamento com os objetivos deste manual, os parágrafos a seguir visam promover um entendimento comum sobre os fenômenos abordados.

1.2.a – A violência letal intencional

O primeiro conceito a ser apresentado é o de **violência letal intencional**, também denominada **homicídio intencional** (UNODC, 2019). Trata-se de uma forma extrema de violência que pode afetar indivíduos de todas as classes sociais, identidades de gênero, cor, raças e etnias. Além da perda de vidas humanas, esse tipo de violência gera impactos profundos nas famílias, comunidades e instituições, sendo reconhecido como uma das mais graves violações de direitos humanos.

O Homicídio intencional (UNODC, 2019) é um conceito internacional constituído por: um elemento objetivo, um elemento subjetivo e um elemento legal, sendo:

- 
- Elemento objetivo: o assassinato de uma pessoa por outra;
 - Elemento subjetivo: a intenção de matar ou ferir gravemente a vítima;
 - Elemento legal: a ilicitude do ato.

A violência letal manifesta-se em diferentes modalidades, ou tipos penais, que são classificados de maneira específica pela legislação brasileira. Cada uma dessas categorias apresenta características distintas quanto aos seus contextos, motivações e consequências sociais.

Para os fins deste material, serão consideradas **seis categorias de mortes violentas, com base em fontes do campo da Segurança Pública e da Saúde**, as quais orientam a análise dos dados e a sistematização das informações que fundamentarão as atividades propostas:

Setor	Categoria
Segurança Pública	Homicídio
	Lesão corporal seguida de morte
	Latrocínio
	Mortes por intervenção policial/agente estatal
	Violência Armada
Saúde	Mortes violentas intencionais

- **Homicídio:** Consiste no ato de matar alguém, previsto no artigo 121 do Código Penal Brasileiro. Pode ser classificado entre homicídio simples, homicídio qualificado e homicídio culposo.
- **Homicídio simples:** consiste no ato de matar alguém (BRASIL, 1940, art. 121, caput);
- **Homicídio qualificado:** se cometido I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por motivo torpe; II – por motivo fútil; III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV – à traição, de emboscada, mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime (BRASIL, 1940, art. 121, § 2º).
- **Homicídio culposo:** quando o agente provoca a morte de alguém, sem intenção de matar, por agir com imprudência, negligência ou imperícia (BRASIL, 1940, art. 121, § 3º; art. 18, II).
- **Lesão corporal seguida de morte:** Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo (BRASIL, 1940, art. 129, § 3º).
- **Latrocínio:** Ocorre quando o agente, ao subtrair coisa móvel alheia, mediante grave ameaça ou violência, causa a morte da vítima. Trata-se de roubo seguido de morte (BRASIL, 1940, art. 157, caput e § 3º).
- **Mortes por intervenção policial/agente estatal:** Morte infligida a uma pessoa pela polícia ou outros agentes da lei, incluindo militares em serviço, durante a prisão ou tentativa de prisão de infratores da lei, repressão de distúrbios, manutenção da ordem e outras ações legais em que o uso da força pelas forças da lei é necessário para proteger a vida (UNODC, 2015, p. 33).

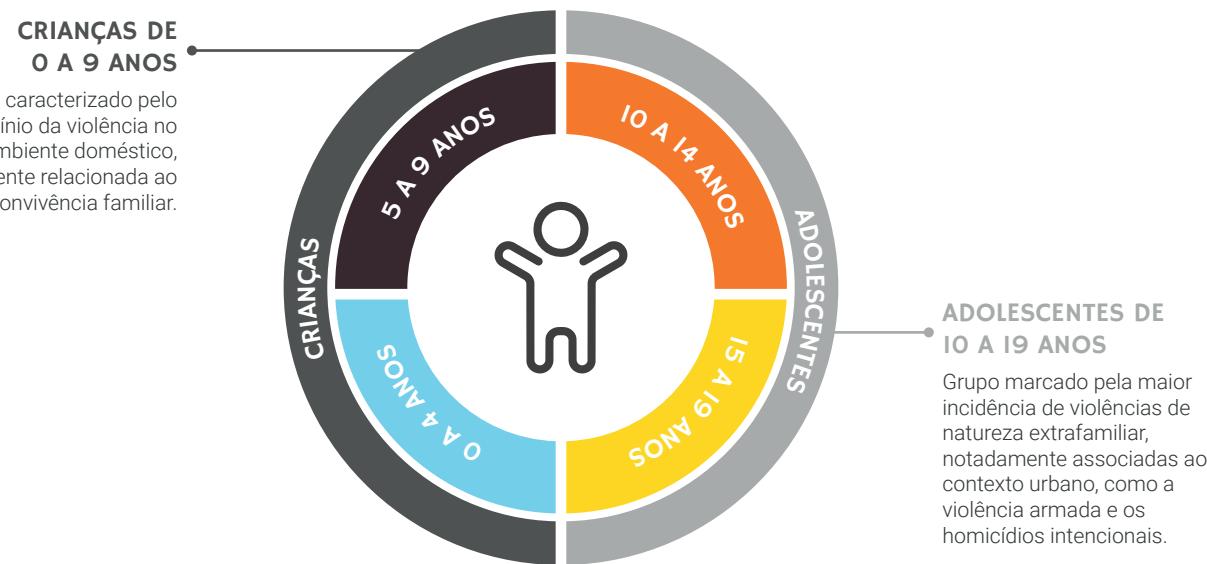
- **Violência armada:** O uso intencional da força física, real ou ameaçada, por meio de armas, contra si mesmo, outra pessoa, grupo, comunidade ou Estado, que cause perdas, lesões, morte e/ou danos psicossociais a uma ou mais pessoas, e que possa comprometer a segurança, as conquistas e as perspectivas de desenvolvimento de uma comunidade, país ou região (ONU, 2009, p. 4).
- **Mortes Violentas Intencionais:** Corresponde a soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes por intervenção legal de agente do Estado (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2025).

1.2.b – A divisão por faixas etárias

Já para a definição de violência letal intencional contra crianças e adolescentes, é necessário delimitar **como serão definidas as faixas etárias para crianças e adolescentes** para o propósito deste manual. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), **considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade** (BRASIL, 1990, Art. 2º). Diferentemente, no âmbito das Nações Unidas, a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) define criança como “todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes” (ONU, 1989, art. 1º).

Com base em referenciais metodológicos alinhados a padrões internacionais (UNICEF, 2018; UNODC, 2014, 2019, 2023), já adotados em estudos nacionais, este manual organiza a análise da violência letal a partir de dois grupos etários agrupados, que reúnem faixas etárias distintas conforme características de vulnerabilidade e exposição à violência.

As faixas etárias consideradas são:



A partir dessas faixas, definem-se dois grandes grupos etários, estabelecidos com base na predominância dos tipos de violência observados em cada ciclo do desenvolvimento: Crianças, de 0 a 9 anos, e adolescentes, de 10 a 19 anos.

Figura 3 - Estrutura da Análise da Violência Letal



Essa abordagem está em conformidade com a metodologia adotada por organismos como o UNICEF e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), especialmente nos estudos apresentados na publicação *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil*.

1.2.c – Fatores de risco e de proteção

Conforme apresentado nas subseções anteriores, a violência letal intencional contra crianças e adolescentes é um fenômeno multifacetado, influenciado por fatores sociais, econômicos, territoriais, culturais e institucionais. O relatório *Global Study on Homicide – Understanding homicide* do UNODC (2019) destaca que **os contextos locais e temporais exercem forte influência sobre esse tipo de violência**, o que significa que mesmo em períodos de queda geral nas taxas de homicídio, sua distribuição não é homogênea entre os territórios. Por exemplo, áreas sob domínio consolidado de grupos armados podem apresentar índices menores de homicídio quando comparadas a regiões em disputa territorial.

Essa variabilidade territorial e temporal expressa que **a violência letal intencional é resultado de uma combinação complexa de fatores de risco, que aumentam a probabilidade de sua ocorrência**. Entre os principais fatores de risco para esse tipo de violência estão a desigualdade social, o desemprego, dinâmicas etárias desfuncionais, marcadores de gênero, o consumo de substâncias psicoativas, a atuação de grupos criminosos e características específicas do território.

Fatores de Risco: condições que aumentam a probabilidade de ocorrência de um determinado fenômeno. Para a violência letal intencional contra crianças e adolescentes, podem ser considerados fatores de risco: desigualdade social, desemprego, dinâmicas etárias desfuncionais, marcadores de gênero, consumo de substâncias psicoativas, atuação de grupos criminosos, território, entre outros.



Ao mesmo tempo, é possível **identificar fatores de proteção que contribuem para reduzir o risco e promover ambientes mais seguros para crianças e adolescentes**. De acordo com a *Estratégia Global para Eliminar a Violência contra Crianças e Adolescentes* (UNODC & ERSG-VAC, 2023), a proteção se dá em diferentes níveis contextuais – individual, relacional, comunitário e sociopolítico – os quais devem ser considerados na produção de diagnósticos e na definição de estratégias de enfrentamento:

Nível contextual	Descrição
Individual	Refere-se à saúde física e mental da criança ou adolescente, suas emoções, percepções de segurança, atitudes em relação à violência e suas aspirações pessoais.
Relacional	Relaciona-se à capacidade dos responsáveis ou cuidadores de prover um ambiente seguro, com recursos adequados, estabilidade e respostas efetivas diante de situações de risco ou violência, assim como da probabilidade da criança e do adolescente se beneficiarem de relacionamentos positivos com seus pares.
Comunitário	Envolve a presença (ou ausência) de serviços e oportunidades no território, como educação, saúde, cultura e lazer, que podem atuar como elementos protetores ou de vulnerabilização.
Sociopolítico	Inclui o papel das políticas públicas, normas legais, estrutura institucional e valores culturais que, dependendo da orientação, podem contribuir para a rejeição ou a aceitação da violência.

Essa estrutura ecológica evidencia que o **desenvolvimento de crianças e adolescentes está intrinsecamente ligado aos ambientes nos quais estão inseridos**, sendo esses ambientes determinantes tanto para sua proteção quanto para sua exposição à violência.

Figura 4 - Estrutura de Proteção de Crianças e Adolescentes



Em um país de proporções continentais, como o Brasil, é essencial compreender como a diversidade socioeconômica, racial, de gênero e territorial influenciam o desenvolvimento de diagnósticos precisos e estratégias eficazes. Nesse sentido, é imprescindível que a resposta à violência letal intencional contra crianças e adolescentes seja articulada e coordenada entre diferentes setores e níveis da administração pública.

O relatório da ATRICON (2024) aponta que a **interoperabilidade entre sistemas e bases de dados do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)** pode contribuir significativamente para as ações de prevenção e proteção. A integração de informações favorece o diagnóstico precoce de tendências críticas, o acompanhamento de casos e a formulação de políticas públicas mais eficazes, especialmente nos territórios e grupos populacionais mais vulneráveis.



A sistematização de dados e o monitoramento da violência letal contra crianças e adolescentes favorecem a integração intersetorial, a detecção precoce de tendências críticas e a orientação das políticas públicas para territórios e populações mais vulneráveis.

CAPÍTULO 2

MECANISMOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS
PARA A AÇÃO COORDENADA

Módulo 2.1 – Coordenando a resposta global à violência contra crianças e adolescentes

O enfrentamento da violência letal intencional contra crianças e adolescentes exige não apenas respostas nacionais articuladas, mas também **coordenação internacional eficaz**, capaz de lidar com a complexidade do fenômeno e suas conexões com temas como o crime organizado, a desigualdade social e a fragilidade institucional. Organismos Internacionais como a ONU têm promovido normas, estratégias e ações para apoiar os países na promoção e proteção dos direitos desse público, especialmente em contextos marcados por desigualdade, violência e vulnerabilidade institucional.

A proteção internacional desses direitos é fruto de uma construção histórica gradual, marcada pela **ampliação progressiva do reconhecimento jurídico de crianças e adolescentes como titulares de direitos fundamentais**. Esse processo reflete a compreensão de que a vulnerabilidade inerente à infância e à adolescência demanda marcos legais próprios, sensíveis às necessidades dessa fase do desenvolvimento humano.

O primeiro marco relevante foi a **Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança**, adotada pela Liga das Nações em 1924. Embora concisa, estabeleceu o princípio de que “a humanidade deve dar à criança o melhor que tem” (DECLARAÇÃO DE GENEBRA, 1924), indicando obrigações básicas de cuidado, alimentação, educação e proteção contra exploração.

Com a criação da ONU, em 1945, após a Segunda Guerra Mundial, o sistema internacional de direitos humanos foi reestruturado. A **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)** reconheceu, em seu artigo 25, que “**a maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais**”, consolidando o princípio da proteção especial à infância.

A **Declaração dos Direitos da Criança de 1959**, adotada por 78 Estados-membros da Assembleia Geral da ONU, representou um avanço substancial ao detalhar dez princípios fundamentais, como o interesse superior da criança, o direito à educação gratuita, à proteção contra todas as formas de exploração e discriminação, e à prioridade em situações de emergência.

Esses instrumentos, embora politicamente relevantes, não possuem caráter juridicamente vinculante, por se tratar de declarações, ou seja, não criam obrigações jurídicas aos Estados. Essa lacuna foi preenchida pela **Convenção sobre os Direitos da Criança**, adotada em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990. A Convenção é o principal instrumento jurídico internacional sobre o tema, e estabelecendo obrigações legais concretas para os Estados-partes, os vinculando legalmente e reconhecendo crianças como “todo ser humano menor de 18 anos”. Sua abordagem integral abrange direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, estabelecendo mecanismos de monitoramento através do Comitê para os Direitos da Criança e prevenindo a apresentação periódica de relatórios pelos Estados-partes sobre a implementação das disposições convencionais.

A Convenção organiza-se em torno de quatro princípios fundamentais:

- **Não discriminação** (art. 2)
- **Interesse superior da criança** (art. 3)
- **Direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento** (art. 6)
- **Direito à participação** (art. 12)

No que se refere à violência letal intencional, destacam-se o artigo 6, que afirma o direito inerente à vida e o dever dos Estados de assegurar a sobrevivência e o desenvolvimento da criança, e o artigo 19, que obriga os Estados a adotarem medidas legislativas, sociais e educacionais para protegê-las contra todas as formas de violência. O artigo 37, por sua vez, proíbe a tortura, penas cruéis, prisão perpétua e pena de morte a menores de 18 anos.

Adicionalmente, em 18 de dezembro de 2014, foi publicada a Resolução da Assembleia Geral da ONU "Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra Crianças e Adolescentes no Campo da Prevenção à Prática de Crimes e da Justiça Criminal", que fornece diretrizes práticas para a implementação da Convenção nos sistemas de justiça criminal. A respectiva Resolução detalha estratégias operacionais para prevenir a violência e proteger crianças e adolescentes, materializando as obrigações dos Estados estabelecidas nos artigos 6º, 19º e 37º da Convenção. O documento orienta a adoção de medidas concretas, como a promoção de justiça restaurativa e alternativas à detenção, visando eliminar a violência no âmbito da prevenção ao crime e da justiça criminal.

Também foram promulgados protocolos opcionais que complementam e estendem o alcance da Convenção sobre os Direitos da Criança, ao abordar obrigações específicas dos Estados em áreas críticas. Estes protocolos, uma vez ratificados por um país, assumem caráter juridicamente vinculante, assim como a própria Convenção. São eles:

- 1. Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the involvement of children in armed conflict** (Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados), 2000:
 - Tratado autônomo que complementa a Convenção, visando prevenir o recrutamento e uso de crianças em hostilidades.
 - Ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004.
- 2. Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the sale of children, child prostitution and child pornography** (Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil), 2000:
 - Exige que os Estados criminalizem a venda e a exploração sexual de crianças e adolescentes e protejam as vítimas.
 - Ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 5.006, de 8 de março de 2004.
- 3. Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on a communications procedure** (Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao Procedimento de Comunicações), 2011:
 - Estabelece um mecanismo internacional de queixas individuais.
 - Ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 11.900, de 17 de setembro de 2024.

Além desses instrumentos vinculantes, existe um conjunto fundamental de documentos que, apesar de não criarem obrigações legais diretas, são pilares interpretativos e normativos para a proteção da infância. Estes documentos são

extremamente importantes, pois interpretam e detalham os princípios dos tratados vinculantes, estabelecem padrões internacionais amplamente reconhecidos, orientam a formulação de políticas públicas e são frequentemente utilizados por tribunais nacionais e internacionais para interpretar leis. **Eles possuem grande peso político, moral e técnico.**

Dentre estes, destacam-se os **Comentários Gerais** (*General Comments*), que são interpretações oficiais e autorizadas do Comitê dos Direitos da Criança sobre disposições específicas da Convenção. Sua influência no Brasil se dá pela **interpretação e aplicação do ECA e de políticas públicas**, sem um decreto de internalização específico, sendo amplamente citados por órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o CONANDA. São esses:

- 1.** General comment No. 13: The right of the child to freedom from all forms of violence (Comentário Geral nº 13: O direito da criança à proteção contra todas as formas de violência), 2011:
 - Interpretação detalhada do Artigo 19 da Convenção, fornecendo um quadro abrangente para prevenir e responder à violência.
- 2.** Joint general recommendation No. 31 of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women / General comment No. 18 of the Committee on the Rights of the Child on harmful practices (Recomendação Geral Conjunta nº 31 / Comentário Geral nº 18 sobre Práticas Nocivas), 2014:
 - Interpretação conjunta que aborda práticas como a mutilação genital feminina e os casamentos prematuros, forçados e infantis.
- 3.** General comment No. 24 (2019) on children's rights in the child justice system (Comentário Geral nº 24 sobre os direitos da criança no sistema de justiça juvenil), 2019:
 - Guia abrangente para a aplicação da Convenção em todos os aspectos da justiça juvenil, promovendo alternativas à detenção.

Por fim, um grupo essencial de instrumentos não vinculantes é composto por conjuntos de regras, diretrizes e padrões mínimos adotados pela Assembleia Geral da ONU. Estes documentos formam a base operacional e ética para a atuação em áreas como justiça juvenil e proteção de vítimas, influenciando profundamente a legislação e as práticas nacionais. Muitos de seus princípios estão refletidos no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e no **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)** no Brasil. Podem ser citados:

- 1.** **UN Standard Minimum Rules for the Administration of Juvenile Justice (Beijing Rules)** (Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores - Regras de Beijing), 1985:
 - Estabelecem princípios fundamentais para um sistema de justiça juvenil justo e humano.
 - Regras internalizadas principalmente pela **Lei nº 12.594/2012**, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990)**.

2. UN Guidelines for the Prevention of Juvenile Delinquency (Riyadh Guidelines) (Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riade), 1990:

- Focam em medidas preventivas baseadas na comunidade e na família.
- Serviram de referência para a criação de políticas de prevenção social do crime no ECA e em programas governamentais.

3. UN Rules for the Protection of Juveniles Deprived of their Liberty (Havana Rules) (Regras das Nações Unidas para a Proteção de Menores Privados de Liberdade - Regras de Havana), 1990:

- Definem condições e tratamentos para jovens em privação de liberdade.
- Referenciadas em normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a formação de agentes.

4. Guidelines for Action on Children in the Criminal Justice System (Diretrizes para Ação sobre Crianças no Sistema de Justiça Criminal - Diretrizes de Viena), 1997:

- Oferecem um quadro para assegurar que os direitos da criança sejam respeitados em contato com o sistema de justiça criminal.
- Referenciadas em normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a formação de agentes operadores da lei.

5. Guidelines on Justice in Matters involving Child Victims and Witnesses of Crime (Diretrizes sobre Justiça em Assuntos Envolvendo Crianças Vítimas e Testemunhas de Crime), 2005:

- Buscam proteger crianças envolvidas em processos judiciais, minimizando traumas.
- Internalizadas no Brasil pela **Lei nº 13.431/2017**, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (Escuta Protegida).

6. UN Model Strategies and Practical Measures on the Elimination of Violence Against Children (Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas para a Eliminação da Violência contra Crianças), 2014:

- Conjunto abrangente de recomendações para que os Estados previnam e respondam a todas as formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes.
- Apoiam com diretrizes para a **planos nacionais**, estaduais e municipais para resposta à violência contra crianças e adolescentes.²

2 Estes e outros instrumentos internacionais voltados para a temática podem ser encontrados na página do UNODC para eliminação da violência contra crianças: https://www.unodc.org/unodc/en/justice-and-prison-reform/global-programme-to-end-violence-against-children_legal-framework.html

A trajetória que se inicia com a Declaração de Genebra e culmina com a Convenção de 1989 demonstra a transição de princípios éticos para normas jurídicas vinculantes, baseadas no reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos. Esse arcabouço normativo orienta tanto políticas nacionais quanto estratégias internacionais de proteção integral, inclusive no enfrentamento da violência letal intencional.

Quadro 1 - Principais Marcos Internacionais da Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Documento	Ano	Descrição
Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança	1924	Adotada pela Liga das Nações; primeira norma internacional voltada à proteção da infância.
Declaração Universal dos Direitos Humanos	1948	Proclamada pela ONU; base normativa universal para os direitos humanos.
Declaração dos Direitos da Criança	1959	Adotada pela ONU; ampliou os princípios de 1924 com dez direitos fundamentais.
Convenção sobre os Direitos da Criança	1989	Tratado internacional com força vinculante, ratificado pelo Brasil em 1990.

Módulo 2.2 – Prevenção, justiça e direitos: a agenda do UNODC para crianças e adolescentes

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) é um dos principais atores desse esforço coletivo. Com atuação transversal em áreas como justiça, segurança pública, direitos humanos e prevenção da violência, o UNODC participa ativamente de iniciativas globais, regionais e nacionais voltadas à proteção de populações vulneráveis. Por meio da articulação com agendas, fundos e programas internacionais, o Escritório contribui para o fortalecimento das capacidades dos países na formulação e implementação de políticas públicas mais eficazes e sensíveis às especificidades locais. Esse trabalho tem como foco central a promoção de ambientes mais seguros e protetores, especialmente para crianças, adolescentes e jovens expostos a contextos de maior vulnerabilidade.

Dentre seu mandato, o UNODC atua como guardião das seguintes ferramentas internacionais:

- Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC)
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
- Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok)
- Convenção das Nações Unidas contra o Crime Cibernético

Estes instrumentos normativos são fundamentais para a proteção e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes, criando um arcabouço jurídico e operacional que atua em três níveis inter-relacionados: prevenção, proteção e justiça. As convenções contra o crime organizado (UNTOC) e a corrupção (UNCAC) atuam sobre dimensões estruturais, combatendo os crimes transnacionais que exploram crianças, como o tráfico de pessoas, e a corrupção que desvia recursos de serviços públicos essenciais.

As Regras de Bangkok, ao garantir melhores condições para mães, garantem, por consequência, os direitos das crianças. Paralelamente, a Convenção contra o Crime Cibernético é o primeiro tratado global que criminaliza materiais de abuso e exploração sexual infantil, bem como o aliciamento de crianças na internet. Juntos, estes marcos oferecem um quadro normativo coerente para a criação de ambientes seguros e o pleno desenvolvimento da infância e da juventude.

A partir de seu mandato, portanto, o trabalho do UNODC se baseia em três pilares complementares: **assistência técnica**, para fortalecer as capacidades institucionais dos países; **pesquisa e análise**, para gerar conhecimento e subsidiar políticas públicas baseadas em evidências; e cooperação **normativa**, voltada à ratificação e implementação dos tratados internacionais e ao aprimoramento das legislações nacionais.



Presente no Brasil desde 1991, o UNODC atua em parceria com o governo brasileiro para promover respostas integradas a desafios como o crime organizado, o tráfico de pessoas, a corrupção, o uso de drogas e a violência letal. A atuação local está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente ao **ODS 16**, que busca promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas, reduzir todas as formas de violência e fortalecer as instituições responsáveis pela justiça e pela segurança.

2.2.a – A Estratégia Global para Eliminar a Violência contra Crianças e Adolescentes

No campo da proteção de crianças e adolescentes, o UNODC, em parceria com a Representante Especial do Secretário-Geral da ONU sobre Violência contra Crianças, lidera a **Estratégia Global para Eliminar a Violência contra Crianças e Adolescentes (2023–2030)**. Essa iniciativa busca fortalecer os sistemas de justiça e proteção social, garantir acesso a serviços de apoio e promover ações coordenadas entre governos, sociedade civil e organizações internacionais.

Além disso, a estratégia inclui três objetivos inter-relacionados voltados a prevenção, resposta e justiça, quais sejam: I. Prevenção – Crianças e adolescentes e seus ambientes estão melhor protegidos do crime e da violência; II. Resposta – Crianças e adolescentes que sofreram violência são apoiados nos processos de recuperação e reinserção; III. Justiça – Crianças e adolescentes em contato com sistemas de justiça são melhor acolhidos e protegidos do crime e da violência.

Para tal, adota uma abordagem baseada em direitos humanos e propõe ações coordenadas em quatro contextos prioritários: **insegurança, justiça, ambientes digitais e jornadas vulneráveis**.

Quadro 2 - Contextos prioritários na Estratégia Global para Eliminar a Violência contra Crianças e Adolescentes

Contexto	Descrição	Ações
Insegurança	Contextos em que há a presença e o recrutamento de crianças e adolescentes pelo crime organizado, por grupos armados e por organizações terroristas;	Prevenção do recrutamento e da exploração desse público, aliado à promoção da recuperação, reabilitação e reintegração das vítimas já recrutadas, bem como ao apoio a respostas de justiça e segurança pautadas nos direitos da criança e do adolescente;
Justiça	Englobam crianças em contato com os sistemas de justiça, que possam ter testemunhado ou vivenciado crimes; bem como aquelas que tenham sido indiciadas, acusadas ou sentenciadas por infringir a lei;	Adoção de uma abordagem de justiça restaurativa, com foco na reparação e na superação de prejuízos, priorizando a implementação de alternativas à privação de liberdade e aos processos judiciais formais, adaptados às necessidades específicas desse grupo;
Digital	As crianças e adolescentes são especialmente vulneráveis a determinados crimes no ambiente digital, como assédio online, tráfico, exploração e abuso sexual, assim como ao recrutamento por organizações criminosas;	A Estratégia é voltada para o fortalecimento das normativas globais e nacionais, o aprimoramento da assistência às crianças vítimas de violência, o desenvolvimento de políticas públicas, o incentivo a parcerias e a capacitação de comunidades sobre prevenção e proteção aos crimes cibernéticos;
Jornadas Vulneráveis	Abarcam crianças e adolescentes migrantes em jornadas vulneráveis, cuja exposição ao crime e à violência é intensificada em função dos processos de deslocamento;	Diante desse contexto, a Estratégia visa ampliar o conhecimento sobre as jornadas de crianças e adolescentes migrantes, por meio de pesquisas, ações de sensibilização e do fortalecimento de abordagens coordenadas entre as partes interessadas na proteção e assistência a esse público.

2.2.b – Crescer em Paz

No Brasil, a Estratégia Global para Eliminar a Violência contra Crianças e Adolescentes, em conjunto com o programa CH.AM.PS (*Children Amplified Prevention Services*, adaptado para o Brasil sob o nome PIPA – Territórios Preventivos), do UNODC, inspiraram a construção da **Estratégia de Justiça e Segurança Pública para Proteção de Crianças e Adolescentes – Crescer em Paz**³.

Fruto da parceria entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o UNODC e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a construção da Estratégia Crescer em Paz é consequência de um processo integrado de articulação de atores governamentais em nível federal, assim como de escuta de jovens de todas as regiões do Brasil. A partir desse processo, foram elencadas as principais ações, estratégias e políticas voltadas para a proteção de crianças e adolescentes, as quais foram organizadas em 4 macro-objetivos, oriundos dos contextos prioritários definidos na Estratégia Global. São esses macro-objetivos:

³ Disponível em: < <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/crescer-em-paz-mjsp-apresenta-plano-com-45-acoes-para-protecao-de-criancas-e-adolescentes> >

Quadro 3 - Contextos prioritários na Estratégia Crescer em Paz

Contexto	Objetivos
Insegurança e vulnerabilidade	<ul style="list-style-type: none"> ■ Implementar equipamentos e serviços públicos de prevenção às drogas, violência e crimes contra crianças e adolescentes e grupos vulneráveis; ■ Disseminar boas práticas e metodologias de prevenção; ■ Qualificar as ações de prevenção às drogas, violência e crimes, com especial atenção aos ambientes escolares, familiares e comunitários;
Justiça	<ul style="list-style-type: none"> ■ Promover a formação e a conscientização de profissionais que trabalham com a proteção de crianças e adolescentes; ■ Implementar o Pacto Nacional pela Escuta Protegida; ■ Fortalecer a defesa de direitos individuais e difusos de crianças e adolescentes;
Digital	<ul style="list-style-type: none"> ■ Adequar o acesso a ambientes digitais e o consumo de conteúdos on-line à autonomia progressiva da criança e do adolescente, inclusive fornecendo informações às famílias; ■ Apoiar o fortalecimento e a qualificação da investigação de crimes digitais contra crianças e adolescentes; ■ Fomentar a prevenção por meio de ações de sensibilização e de atuação conjunta com o setor privado;
Jornadas Vulneráveis	<ul style="list-style-type: none"> ■ Fortalecer a governança da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com foco especial na proteção a crianças e adolescentes; ■ Investir na efetividade da investigação do tráfico de crianças e adolescentes e no acolhimento às vítimas; ■ Investir na prevenção por meio de ações de sensibilização e desenvolvimento de pesquisas;

Figura 5 - Estratégias de Proteção Infantil



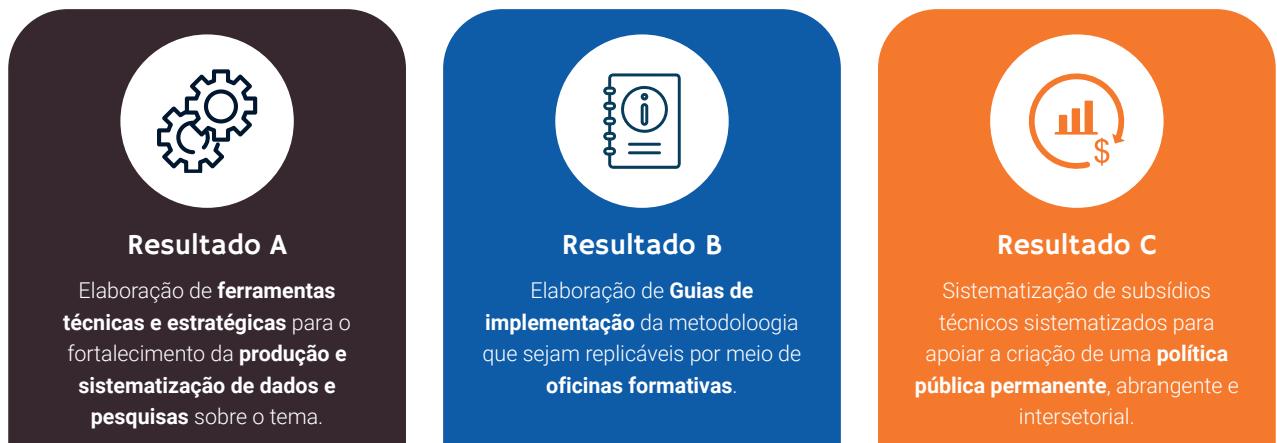
2.2.c – Vidas Protegidas

Também fruto da integração de ações do Governo Federal do Brasil com a ONU, outra iniciativa que compõe o rol de ações voltadas para a prevenção e resposta da violência contra crianças e adolescentes, o projeto Vidas Protegidas é desenvolvido em cooperação com a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/MDHC) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Ele está estruturado em três eixos:

1. Pesquisa, levantamento e sistematização de dados;
2. Assistência Técnica e fortalecimento de ações de formação;
3. Divulgação e advocacy.

O projeto visa fortalecer as capacidades institucionais do Sistema de Garantia de Direitos, apoiar a sistematização e o uso de dados sobre violência letal intencional contra crianças e adolescentes, e promover políticas públicas integradas para a prevenção, proteção e redução das mortes violentas. Desse modo, o projeto visa oferecer assistência técnica ao Governo Federal, a partir das ferramentas e estratégias da ONU, para alcançar seu objetivo. São os **resultados esperados** para o projeto:

Figura 6 - Resultados Esperados - Projeto Vidas Protegidas



Módulo 2.3 – Mecanismos nacionais de proteção integral a crianças e adolescentes

Em nível nacional, o enfrentamento da violência letal intencional contra crianças e adolescentes é sustentado por um **conjunto de mecanismos legais, políticas públicas, programas e estratégias institucionais que orientam a atuação do Estado**. Esses instrumentos visam não apenas responder aos casos já ocorridos, mas também estruturar ações preventivas, de proteção e de garantia de direitos, reconhecendo a complexidade do fenômeno e a necessidade de abordagens integradas e contínuas.

Ao **Governo Federal** compete implementar, monitorar, avaliar e aprimorar políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência letal intencional contra crianças e adolescentes. Por meio do MDHC/SNDCA e em articulação com outras pastas, tem sido empreendido esforços para fortalecer ações de prevenção, proteção e enfrentamento da violência, garantindo a integração de dados e a coordenação intersetorial.

Essas ações são orientadas pela prioridade absoluta (art. 227 da Constituição Federal) e pelo princípio **da proteção integral de crianças e adolescentes (art. 1 e 3 do ECA)**. Em síntese, esses artigos declaram que compete à família, à sociedade e ao Estado garantir às crianças e aos adolescentes todos os direitos inerentes à pessoa humana, a fim de que tenham pleno desenvolvimento em condições de liberdade e de dignidade.

2.3.a – O Estatuto da Criança e do Adolescente

A criação do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, em 1990, representa um marco decisivo na consolidação da proteção integral a crianças e adolescentes no Brasil. Esse avanço jurídico e social está diretamente ligado à adoção, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989, da qual o Brasil é signatário desde 1990.

Nesse contexto, o entendimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos plenos, com necessidades e características próprias que demandam proteção especial por parte dos Estados, foi reconhecido no âmbito internacional e incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro. A **Constituição Federal de 1988** refletiu esse debate internacional ao estabelecer, em seu **artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças, adolescentes e jovens, incluindo o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária**.

“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Brasil, 1988)

Logo, em sintonia com a constituição e com os compromissos internacionais assumidos, o ECA foi promulgado por meio da **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, descontinuando o antigo modelo do Código de Menores. Assim, o **ECA incorporou a doutrina da proteção integral e passou a reconhecer crianças e adolescentes como cidadãos em desenvolvimento, titulares de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais**.

O ECA “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”, reconhecendo-os como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento (artigo 6º), e não mais como objetos de intervenção estatal apenas quando em situação de vulnerabilidade.



O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) organiza a proteção integral de crianças e adolescentes a partir de princípios que orientam a atuação do Estado, da sociedade e da família. A seguir, são destacados alguns artigos centrais do ECA que sustentam a atuação voltada à prevenção e enfrentamento da violência letal intencional:

- **Interesse superior e não discriminação (Artigos 3º e 100, § único, IV):** O ECA assegura que toda intervenção deve priorizar os interesses e direitos da criança e do adolescente. Além disso, garante a aplicação desses direitos sem qualquer forma de discriminação, seja por condição econômica, social, racial, de gênero, deficiência, ou outra.
- **Proteção contra todas as formas de violência (Artigo 5º):** Estabelece que nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, violência, crueldade ou opressão, e que qualquer violação de seus direitos fundamentais será punida conforme a lei.
- **Direito à vida e à saúde (Artigo 7º):** Garante a efetivação de políticas públicas que assegurem o nascimento e o desenvolvimento saudável, com dignidade, sendo base para ações preventivas contra a violência letal.
- **Notificação obrigatória de maus-tratos (Artigo 13):** Determina que casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos, castigo físico ou tratamento cruel e degradante sejam obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, permitindo resposta rápida do sistema de proteção.
- **Prevenção e responsabilidade compartilhada (Artigos 70 e 70-A):** Reafirma que a prevenção de qualquer ameaça ou violação de direitos é dever de todos – Estado, sociedade e família – e define diretrizes para atuação coordenada entre os entes federativos.

- **Política de atendimento (Artigo 87):** Prevê a existência de serviços especializados de prevenção, atendimento médico e psicossocial às vítimas de violência, bem como ações para localizar crianças e adolescentes desaparecidos.
- **Medidas protetivas (Artigos 98, 101 e 130):** Define medidas de proteção em casos de ameaça ou violação de direitos. Permite a inclusão em programas de apoio e, quando necessário, o afastamento do agressor do convívio familiar, protegendo a vítima e evitando a institucionalização.

Este arcabouço normativo, fundamentado nos princípios internacionais de proteção aos direitos da criança e materializado no Estatuto da Criança e do Adolescente, constitui a base jurídica sobre a qual se estruturam as políticas públicas, programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência letal intencional contra crianças e adolescentes no Brasil, estabelecendo não apenas direitos e garantias, mas também responsabilidades compartilhadas entre família, sociedade e Estado na proteção integral desse público.

2.3.b – O Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)

Dentre as ações brasileiras de resposta e enfrentamento à violência letal intencional contra crianças e adolescentes, destaca-se o **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)**. O PPCAAM é uma política pública criada em 2003 e instituída em 2007 pelo Decreto 6.231/2007 (posteriormente substituído pelo Decreto 9.579/2018). Vinculado ao MDHC, o programa busca assegurar **proteção integral a crianças e adolescentes cujas vidas estejam em risco iminente de morte em razão de ameaças concretas, preservando a integridade física e psicológica**.

Características principais:

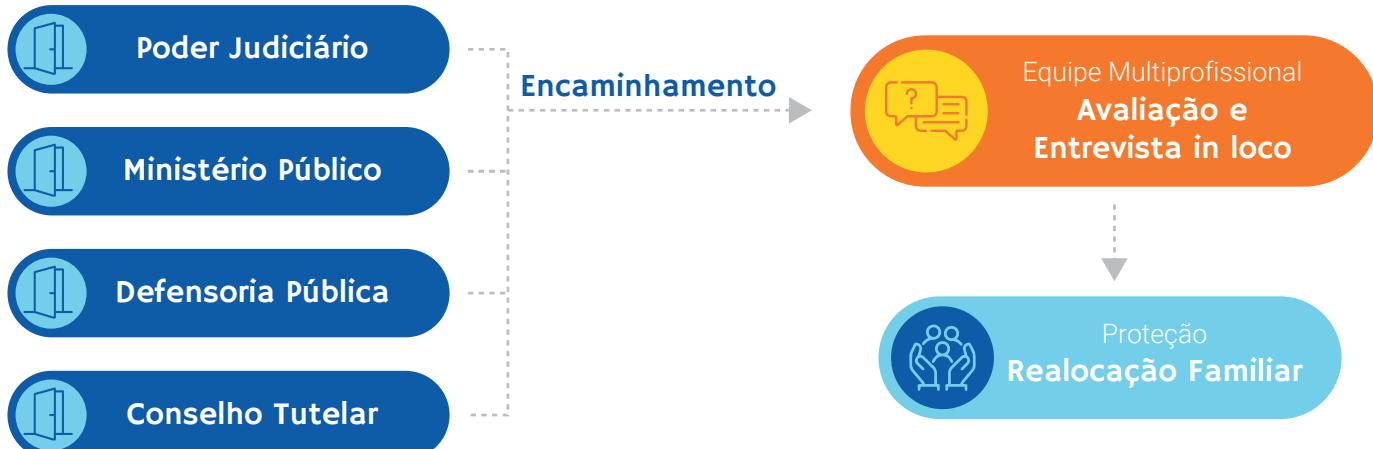
- **Abrangência federativa:** funciona em formato descentralizado, por meio de núcleos estaduais (gestão local) articulados ao núcleo nacional (MDHC).
- **Medidas protetivas:** podem incluir acompanhamento psicossocial, apoio para mudança de endereço, transferência escolar e articulação com a rede de serviços.
- **Estratégias de mudança de endereço:** inclusão familiar, acolhimento institucional, moradia independente (maiores de 18 anos), família acolhedora ou ⁴.
- **Base legal:** fundamenta-se no art. 227 da Constituição Federal (prioridade absoluta de C&A), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069/1990); Decreto 9.579/2018 artigos 109 a 125.
- **Intersetorialidade:** atua em cooperação com órgãos de segurança pública, Ministério Público, Defensoria Pública, conselhos tutelares e demais instâncias do SGDCA.

⁴ Estratégia nacional de enfrentamento à institucionalização de crianças e adolescentes inseridas no PPCAAM, desacompanhadas de pais ou responsáveis. O objeto prevê a implementação de modalidades de acolhimento familiar, com ênfase na promoção de acolhimentos domiciliares e, de maneira complementar, ações de apoio à inserção social de jovens e famílias protegidas nos estados abrangidos pelo Programa, por meio do cadastramento, formação e acompanhamento de famílias solidárias voluntárias subsidiadas pelo PPCAAM (BRASIL, 2023).

O PPCAAM organiza-se em diferentes níveis de governança e execução. No âmbito federal, o Programa é coordenado pela Coordenação-Geral, vinculada à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), responsável pela coordenação nacional, pela articulação federativa e pelo acompanhamento da implementação das ações nos estados. A União celebra convênios com os Estados, que, por sua vez, firmam Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a execução direta do Programa, incluindo a contratação das equipes técnicas estaduais. Nos Estados onde não há Programa local conveniado, os casos ficam sob a responsabilidade do Núcleo Técnico Federal (NTF), que também presta assessoria à Coordenação Nacional do Programa.

O fluxo operacional do PPCAAM se caracteriza por macroprocessos, inclusão, transferência, proteção e desligamento. O pedido de ingresso ocorre por “portas de entrada” institucionais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública e pelo Poder Judiciário, os quais encaminham solicitações de avaliação de ameaça à vida do público atendido pelo programa. Após avaliação e entrevista in loco conduzida por equipes multiprofissionais especializadas, verifica-se a existência do risco e o preenchimento dos critérios de inclusão. A partir disto, adolescentes e suas famílias são retirados do local de ameaça e inseridos em território seguro, são elaboradas estratégias de proteção e atendimento, com pactuação de todos os envolvidos, inclusive do SGDCA.

Porta de Entrada



A consolidação de políticas como o PPCAAM reafirma o papel estruturante do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** como marco legal central na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil.

CAPÍTULO 3

COMPREENDENDO OS SISTEMAS DE
DADOS: IDENTIFICANDO EVIDÊNCIAS
PARA A AÇÃO INTEGRADA

Módulo 3.1 – Conceitos gerais na área de dados

Para compreender como funcionam os sistemas de levantamento e sistematização de dados de diferentes setores, áreas de atuação e serviços, é necessário compreender alguns conceitos básicos. Compreender esses conceitos e nomenclaturas são essenciais para que se possa estabelecer uma comunicação explícita e precisa, favorecendo a interlocução em diferentes setores e áreas do conhecimento, assim como em comunicar de forma eficiente aquilo que os dados podem evidenciar.

No Brasil, a **Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018** define conceitos e práticas de proteção e de uso de dados pessoais. Entre os principais conceitos estão:

- **Dados pessoais:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- **Dados pessoais sensíveis:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **Dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;
- **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- **Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

- **Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;



O artigo 6º da LGPD estabelece que o tratamento de dados deve observar princípios como finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

- **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Além desses conceitos apresentados pela legislação, serão considerados aqui **Bases de dados** como conjuntos de informações estruturadas, contendo relações entre os registros (Valentim, 2001). Diversas bases estão disponíveis e são fundamentais para subsidiar políticas de prevenção e enfrentamento da violência letal.



Cada base de dados possui potencialidades e limites. O uso combinado fortalece a qualidade das análises e permite diagnósticos mais completos.

Embora frequentemente usados como sinônimos, bases de dados e bancos de dados têm significados distintos. A **Lei Geral de Proteção de Dados** (LGPD) estabelece que bancos de dados são conjuntos de informações organizadas sobre indivíduos identificados ou identificáveis. Assim, enquanto as **bases de dados fornecem informações agregadas, os bancos de dados contêm dados pessoais passíveis de vinculação**.

Módulo 3.2 – Principais bancos de dados para o fenômeno da violência letal intencional contra crianças e adolescentes

Para compreender um fenômeno com base em dados quantitativos, é fundamental garantir o máximo de integração entre os diversos sistemas e fontes de informação. Isso permite uma leitura mais precisa e completa da realidade. No Brasil, essa integração envolve **diferentes setores** (como educação, saúde, assistência social, segurança pública e justiça), **instituições** (ministérios, secretarias, coordenações), **políticas públicas** (como o Sistema Único de Saúde, o Sistema Único de Assistência Social, o PPCAAM, entre outras) e **serviços que operam nos níveis estadual e municipal**.

Essas diferentes esferas têm funções específicas e abordam diferentes facetas da sociedade. Assim, para que possam funcionar, cada uma delas levantará diferentes dados e os transformará em informações necessárias para a continuidade de seu trabalho.

Entretanto, ao trabalhar com temas transversais e intersetoriais, como a violência letal contra crianças e adolescentes, a integração de dados é indispensável para obter um quadro fidedigno da realidade e orientar ações que, de fato, gerem efeitos positivos.

Esse módulo tem como objetivo listar e explicar os principais atores para melhor compreender a violência letal intencional contra crianças e adolescentes. A figura abaixo sintetiza as principais áreas e setores, as quais serão aprofundadas por setor na sequência.

Figura 7 - Instituições, órgãos ou atores relevantes



3.2.a – Saúde

O **Sistema Único de Saúde** possui dois sistemas essenciais para os objetivos de diagnóstico e monitoramento da violência letal intencional contra crianças e adolescentes, o **Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM)** e o **Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN)**.

O SIM, implementado em 1975, tem como base a **Declaração de Óbito (DO)**. As DOs são preenchidas por unidades notificadoras e consolidadas em nível municipal. Por fim, as informações são transferidas pelos estados para o governo federal.

O SINAN reúne informações de doenças e agravos de notificações compulsórias, incluindo violências contra crianças e adolescentes, confirmadas ou suspeitas. As informações e uso do sistema são descentralizados, sendo de responsabilidade de municípios e estados.

No sistema SIM é possível obter informações sobre mortes violentas intencionais (CID-10 X85 a Y09) e por intervenção legal (CID-10 Y35). No SINAN é possível verificar registros complementares de violências.

Todavia, como toda fonte de informação pode apresentar peculiaridades, o IPEA (Brasil, 2025) identificou no SIM um aumento de casos classificados como Mortes Violentas por Causa Indeterminada, desde 2018, que pode gerar comprometer a precisão das análises.

Quadro 4 - SUS - Bancos de dados e níveis de acesso mais comuns

Banco de Dados	Nível de Acesso
SIM ⁵	Federal, Estadual e Municipal
SINAN ⁶	Federal, Estadual e Municipal

3.2.b – Segurança pública

Na área de segurança pública, bancos de dados que reúnem informações sobre ocorrências são fundamentais para a construção de indicadores sobre a violência letal intencional contra crianças e adolescentes.

O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP)⁷ recebe dados agregados de municípios, enviados pelos gestores estaduais de estatísticas e análise criminal.

Recomenda-se recorrer as Secretaria Estaduais de Segurança Pública para a obtenção de informações, pois, são as responsáveis pela gestão das informações de ocorrências em seus territórios.

3.2.c – Assistência social

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) promove direitos, prevenção e proteção a indivíduos e famílias em vulnerabilidade. Para isso, governos federal, estaduais e municipais utilizam dados do Cadastro Único (CadÚnico), acessados por estados e municípios por meio do RelCad (Relatório de Informações Gerenciais).

Os registros permanecem ativos por cerca de dois anos; sem atualização, passam para o perfil excluído. Embora ainda possam ser localizados no RelCad, a vinculação entre indivíduo e família pode ser perdida quando há alterações posteriores, como em caso de óbito. Apenas sistemas federais internos, com recursos como **snapshots históricos ou tabelas de auditoria**, permitem recuperar versões anteriores.

Os dados do Cadastro Único podem ser úteis para a **construção de indicadores de vulnerabilidade social dos indivíduos vítimas da violência e, de suas famílias**. Para tal, sugere-se o uso de variáveis que permitam o cálculo do Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único (IVCAD).

5 Informações disponíveis em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsasistemas-de-informacao/sim> >

6 Informações disponíveis em: < <https://portalsinan.saude.gov.br> >

7 Informações disponíveis em: < <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/sinesp-1> >

Quadro 5 - SUAS - Bancos de dados e níveis de acesso mais comuns

Banco de Dados	Nível de Acesso
Cadastro Único⁸	Federal, Estadual e Municipal
Medida Socioeducativa em Meio Fechado	Estadual
Medida Socioeducativa em Meio Aberto	Municipal
CRAS e CREAS	Municipal

3.2.d – Direitos humanos

O sistema SIPA-SINASE, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Direitos da Crianças e do Adolescente (SND-CA), pode ser **fonte de informações sobre medidas Socioeducativas**, embora seu uso ainda seja limitado por subutilização municipal. Apesar de não estar sob responsabilidade do SUAS, seu uso é conhecido pelos profissionais socioassistenciais envolvidos com a temática.

Esses dados, aliados às informações sobre serviços socioassistenciais, permitem identificar padrões de acesso à rede de proteção e fortalecer ações de prevenção de novas violências.

Quadro 6 - Direitos Humanos - Bancos de dados e níveis de acesso mais comuns

Banco de Dados	Nível de Acesso
SIPIA-SINASE⁹	Federal, Estadual e Municipal

3.2.e – Educação

Assim como as informações do SUAS, dados referentes ao desenvolvimento educacional da vítima de violência letal intencional podem auxiliar a traçar perfis e, orientar o desenvolvimento de ações de prevenção.

Informações sobre evasão escolar de vítimas de violência letal, ou, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das escolas que as vítimas frequentavam qualificariam a análise pretendida.

⁸ Informações disponíveis em: < https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Cadastro_unico/Cartilha/Cartilha_Cadastro_unico_Digital.pdf >

⁹ Informações disponíveis em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase/sistema-de-informacao-para-infancia-e-adolescencia-modulo-sinase-sipa-sinase> >

Além dos bancos de dados do Ministério da Educação, sob responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), as informações podem ser identificadas em bancos de dados de secretarias municipais e estaduais.

Quadro 7 - Educação - Bancos de dados e níveis de acesso mais comuns

Banco de Dados	Nível de Acesso
Censo Escolar ¹⁰	Federal, Estadual e Municipal
IDEB ¹¹	Federal, Estadual e Municipal
Registro Locais de evasão escolar	Estadual e Municipal

Módulo 3.3 – Principais bases de dados

Além dos bancos de dados listadas por setor, é importante **mentcionar bases de dados nacionais que sistematizam e fornecem informações de última importância para o contexto brasileiro**. As principais para o propósito deste documento estão listadas na figura abaixo e detalhadas nos parágrafos na sequência.

Quadro 8 - Bases de dados

Fonte	Base de dados
Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) ²	Anuário Brasileiro de Segurança Pública
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)	Atlas da Violência
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)	Censo Escolar
Sistema Único de Assistência Social	Censo SUAS
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)	Levantamento Nacional do SINASE
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	Justiça em Números

10 Informações disponíveis em: < <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar> >

11 Informações disponíveis em: < <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb> >

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Censo Demográfico - SIDRA¹²

PNAD Contínua¹³

MUNIC¹⁴

O **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**¹⁵ (FBSP) apresenta informações sobre violências, fornecidas pelas secretarias estaduais de segurança pública, polícias civis, militares e federal. Algumas dessas informações são reunidas e analisadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, sendo possível o download de planilha eletrônica com dados.

O **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)** desenvolve análises de dados originários de sistemas de saúde pública, sobre mortes e violências. O **Atlas da Violência**¹⁶ é o resultado público desse esforço. Na seção Estatísticas do Atlas, pesquisadores podem localizar informações sobre mortes em territórios de interesse, dentre outras informações.

O **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**¹⁷ (INEP) disponibiliza informações sobre a educação brasileira, desagregadas até o nível da unidade educacional.

O **Censo SUAS**¹⁸ é um processo anual de monitoramento da oferta de serviços, programas, benefícios e do controle social do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. As informações dizem respeito a equipamentos públicos em funcionamento, recursos disponíveis, público atendido, processos de trabalho realizados, dentre outros aspectos.

O **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**¹⁹ (SINASE) também desenvolve pesquisa de monitoramento, cujas informações estão disponíveis para interessados.

O **Conselho Nacional de Justiça** disponibiliza relatórios e dados para download sobre o sistema judiciário brasileiro, como informações sobre execução penal. Esse conjunto informativo é chamado de **Justiça em Números**²⁰.

O **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística** é fonte de informações para diversos indicadores comumente utilizados pela gestão pública. No escopo da atividade em tela, são indispensáveis as **informações sociodemográficas**

12 Informações disponíveis em: < <https://sidra.ibge.gov.br/home/pnadcm> >

13 Informações disponíveis em: < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/17270-pnad-continua.html?=&t=microdados> >

14 Informações disponíveis em: < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html> >

15 Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/> >

16 Disponível em: < <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes> >

17 Disponível em: < <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos> >

18 Disponível em: < <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/dados-e-ferramentas-informacionais/informacao-pronta-para-usar/observatorio-censo-suas> > ou < <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/censo-suas> >

19 Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais> >

20 Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciais/justica-em-numeros/> >

produzidas pelo Instituto para a composição de indicadores, como a taxa de homicídios e suas derivações, taxa de homicídios por faixa etária, por cor ou raça, ou, gênero.

A Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) é outra base de dados disponível, na qual pesquisadores podem encontrar informações sobre a estrutura, dinâmica e funcionamento de instituições públicas municipais que podem atuar para a prevenção e proteção de crianças e adolescentes.

As informações do IBGE podem ser desagregadas por níveis municipais, ou, setores censitários. Além disso, o instituto fornece bases cartográficas dos territórios municipais e estaduais que podem ser empregadas em análises georreferenciadas.

Os sistemas de informação apresentam diferentes características metodológicas e temporalidades de produção. A utilização complementar de múltiplas fontes fortalece a qualidade das análises e permite diagnósticos mais abrangentes. O Atlas da Violência (2025), por exemplo, adotou estimativas da PNAD Contínua para indicadores populacionais a temporalidade de disponibilização dos dados detalhados do Censo Demográfico de 2022.

CAPÍTULO 4

COMPREENDENDO E ANALISANDO
OS DADOS E A INFORMAÇÃO

Módulo 4.1 – Processos e critérios para análise intersetorial de dados sobre violência letal intencional contra crianças e adolescentes

Como tratado até então, levantar dados e os transformar em informação relevante para a ação é um processo trabalhoso que não é imediato. Ao se tratar de um fenômeno que agrupa informações de distintas esferas, é necessário compreender, portanto, como devem ser tratadas essas informações, como elas podem e devem ser operacionalizadas, e como é possível as integrar para coordenar uma resposta efetiva que garanta resultados positivos. Esse capítulo e esse módulo tratam dessas questões.

Cabe destacar, que o uso de dados pessoais é regulamentado pela LGPD, e qualquer tratamento deve observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização. Abaixo estão alguns destaques da LGPD:

Artigo 7º - inciso III

Autoriza que o tratamento de dados pessoais poderá ser realizado pela administração pública, quando necessário para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, ou, respaldados em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Artigo 2º - inciso II, alínea b

Prevê que tratamento pode ocorrer sem o consentimento do titular quando os dados forem necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas. A alínea e indica que a dispensa de consentimento pode ocorrer para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros.



Artigo 25º

Determina que a administração pública deve manter os dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado. Isto indica a possibilidade de aproximação entre agentes públicos para o compartilhamento e tratamento de dados cuja finalidade está estabelecida pelas políticas públicas.

Capítulo V

Por fim, o capítulo V estabelece ainda a possibilidade de transferência internacional de dados, cujos critérios são definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) na resolução CD/ANPD n. 19, de 23 de agosto de 2024.

Dessa forma, é importante destacar que a troca de dados e informações entre setores é embasada legalmente, desde que siga alguns critérios. Assim, é assegurado a possibilidade de trabalho intersetorial para a construção de um diagnóstico fidedigno.



O capítulo IV, sessão I da LGPD **detalha regras para o compartilhamento e o tratamento de dados pelo Poder Público**, as quais se baseiam no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público e, com o objetivo de executar as competências legais do serviço público. Nessa atividade de tratamento de dados é exigida a indicação de encarregado.

4.1.a – O passo-a-passo para a análise de dados

Considerando os pontos tratados até então, é necessário ressaltar que a análise de dados sobre violência letal intencional contra crianças e adolescentes deve adotar **ferramentas e procedimentos adequados**, de modo a garantir rigor metodológico e respeito às legislações aplicáveis. Para tanto serão abordados alguns temas sobre a análise de dados e como podem ser processados.

Para realizar uma análise precisa e reproduzível, é fundamental utilizar ferramentas **adequadas** e compreender a **natureza dos dados** com os quais se está trabalhando. Estas ferramentas permitem trabalhar com grandes volumes de dados, automatizar processos, reproduzir análises com exatidão, integrar visualizações gráficas e mapas, e facilitar a identificação de inconsistências (Batra, 2021). Para tanto, são exemplos de **Ferramentas Recomendadas**:

- **R e Python:** Linguagens de programação estatística poderosas para manipulação de dados, análise estatística e criação de gráficos.
- **SIG (Sistemas de Informação Geográfica):** Softwares como **QGIS** - ou pacotes R e Python - são essenciais para análises que envolvem localização e território.
- **Vantagens:** Estas ferramentas permitem trabalhar com grandes volumes de dados, automatizar processos, reproduzir análises com exatidão, integrar visualizações gráficas e mapas, e facilitar a identificação de inconsistências.

Sobre os **tipos de dados**, esses podem ser apresentados de duas formas:

- **Dados Estruturados:** São organizados em tabelas ou bancos de dados, como registros do **Cadastro Único** ou do **Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM)**. São mais fáceis de processar diretamente.
- **Dados Não Estruturados:** Estão em formato de texto livre, como **relatórios, notícias ou depoimentos**. Para analisá-los, é necessário primeiro **sistematizá-los** (por exemplo, extraíndo informações como data, local e tipo de violência para uma planilha).

No que diz respeito ao **processo analítico propriamente dito**, este se desdobra em uma sequência lógica de etapas, as quais foram didaticamente divididas em **5 passos**, abaixo. Este processo inicia com a seleção e extração dos dados, sempre respeitando critérios de pertinência ao estudo e de conformidade legal. As etapas centrais que serão detalhadas a seguir são:



1. Seleção e Extração de Dados:

A primeira ação concreta é a **seleção e extração** dos registros relevantes das fontes de dados disponíveis. Esta etapa é guiada por critérios claros e justificados, sendo os mais fundamentais a **faixa etária** (crianças e adolescentes) e o **tipo de ocorrência**. Este filtro inicial assegura que a análise se concentre no objeto de estudo definido, além de materializar o princípio da minimização da LGPD, utilizando apenas os dados estritamente necessários.

2. Integração de bases de dados (Record Linkage)

Frequentemente, a informação completa sobre um caso está distribuída em diferentes sistemas. A integração de bases tem o objetivo de unir esses registros referentes a um mesmo indivíduo ou evento. O método mais preciso é o **Record Linkage Determinístico**, que utiliza um identificador único, como o CPF, por exemplo, para comparar as informações sobre a mesma pessoa.

Quando essa informação não está disponível, recorre-se a técnicas probabilísticas, que avaliam a correspondência com base em múltiplos dados pessoais (como nome e data de nascimento). Esta é uma fase que exige extremo cuidado, pois lida diretamente com dados pessoais sensíveis. Portanto, deve ser executada por operadores autorizados, em ambiente controlado e com total observância aos requisitos da LGPD.

3. Tratamento de dados

Com os dados integrados, inicia-se a fase de **tratamento e limpeza**, que tem como objetivo corrigir inconsistências, **uniformizar a informação e preparar uma base analítica confiável**. Esta etapa é essencial porque dados desorganizados ou com erros comprometem qualquer análise posterior, gerando resultados distorcidos. As ações principais incluem:

- **Padronização de variáveis:** unifica formatos diferentes para um mesmo dado, como escrever todos os nomes de municípios de uma única maneira, por exemplo.
- **Remoção de duplicidades:** evita que um mesmo caso seja contado mais de uma vez.
- **Criação de novas variáveis** – que derivam indicadores mais úteis, como calcular a idade exata da vítima ou criar taxas de mortalidade por 100 mil habitantes para permitir comparações.

O resultado é uma base de dados consistente, onde cada registro está correto, categorizado de forma uniforme e, quando necessário, enriquecido com novos indicadores. Este trabalho minucioso garante que as etapas seguintes de análise estatística e espacial partam de informações sólidas, aumentando a precisão e a validade das conclusões obtidas.

4. Análise estatística

Na sequência do tratamento dos dados, a **análise estatística** é a etapa que transforma a informação organizada em conhecimento interpretável. Ela opera em dois níveis principais.

Primeiro, a **estatística descritiva** resume e organiza os dados para fornecer um panorama geral do fenômeno, utilizando medidas como totais, médias, percentuais e tabelas de frequência que respondem a perguntas básicas: quantos casos houve, qual a idade mais comum das vítimas, ou qual o perfil predominante.

Em um segundo momento, a **estatística inferencial** vai além da simples descrição, permitindo **testar hipóteses e identificar relações entre variáveis**. Através de testes estatísticos específicos, é possível avaliar, por exemplo, se um determinado fator (como a escolaridade) está associado a um maior risco de violência, e generalizar essas conclusões para a população total, a partir dos dados da amostra disponível, com um determinado nível de confiança. Esta etapa é fundamental para embasar afirmações e priorizar focos de intervenção.

5. Análise espacial

Finalmente, a **análise espacial** agrega a dimensão do território ao estudo, revelando onde os eventos se concentram e como se distribuem geograficamente (Batra, 2021). Este passo é crucial para identificar bairros, distritos ou municípios com aglomerações (*clusters*) de alto risco, padrões que podem passar despercebidos em tabelas e gráficos convencionais.

A base desse método é o princípio da **autocorrelação espacial**, que indica que áreas próximas tendem a apresentar realidades sociais e de risco mais semelhantes entre si do que áreas distantes.

Operacionalmente, os dados são vinculados a mapas digitais (*shapefiles*), permitindo a visualização dos indicadores por território. Para confirmar padrões de agrupamento de forma objetiva, aplicam-se testes estatísticos espaciais, como o **Índice de Moran Global** (que mede a autocorrelação em toda a área), o *Gi de Getis-Ord** (que identifica pontos específicos de aglomeração de alto ou baixo valor) e o teste *L de Lee* (para testar hipótese de relação entre as distribui-

ções espaciais de duas variáveis). Em análises mais avançadas, é possível **utilizar inferência estatística com modelos de regressão que incorporam efeitos espaciais**, ajudando a entender não apenas onde o problema é mais grave, mas também quais fatores locais podem estar influenciando essa distribuição.

4.1.b – Elaborando e trabalhando com indicadores

Após realizar a coleta, integração, tratamento e análise dos dados conforme detalhado na seção anterior, o próximo passo fundamental é sintetizar essas informações em **indicadores sociais**. Esses indicadores transformam dados brutos em medidas claras e monitoráveis, essenciais para compreender a magnitude, a distribuição e a evolução de determinado fenômeno. Construir e trabalhar com indicadores robustos é, portanto, a etapa que viabiliza o monitoramento sistemático desse fenômeno, das evidências associadas a ele, a avaliação de políticas e a orientação de uma resposta pública coordenada e intersetorial.

O que são indicadores sociais

Januzzi (2003) define indicadores sociais como instrumentos metodológicos, baseados em evidências, que cumprem três funções principais: **subsidiar o planejamento de políticas governamentais, permitir o monitoramento das condições de vida pela sociedade e pelo poder público, e facilitar a pesquisa acadêmica** sobre os fenômenos e transformações sociais.

Para que um indicador cumpra efetivamente essas funções, ele deve possuir uma série de propriedades técnicas e práticas. O **Quadro 9**, abaixo, sintetiza as **principais propriedades que garantem a qualidade, a utilidade e a legitimidade de um indicador social** (Januzzi, 2003; 2005). A aplicação dessas propriedades na construção de indicadores sobre violência letal intencional contra crianças e adolescentes assegura que os dados gerados serão não apenas tecnicamente sólidos, mas também **verdadeiramente úteis para a ação prática, o advocacy e a transformação social**.

Quadro 9 - Propriedades dos Indicadores Sociais

Propriedade	Característica
Relevância para a agenda política	Pertinente para a formulação, monitoramento, ou, avaliação de política pública
Validade de representação do conceito	Grau de proximidade entre o conceito e o que mede
Confiabilidade da medida	Qualidade dos dados usados para calcular o indicador
Cobertura populacional	Deve refletir informação sobre toda a população de interesse
Sensibilidade às ações previstas	Capacidade de refletir mudanças significativas se as condições que afetam a dimensão social se alteram
Especificidades do programa	Refletir alterações estritamente ligadas às mudanças relacionadas à dimensão social de interesse

Transparência metodológica	Divulgação sobre as características de produção do indicador, para legitimidade política e social
Comunicabilidade ao público	Disseminação de informações sobre as características do indicador social, para diferentes públicos interessados
Factibilidade operacional para sua obtenção	Custos para a obtenção do indicador
Periodicidade na sua atualização	Garantir regularidade temporal de produção do indicador
Desagregabilidade populacional e territorial	Capacidade de se referir a espaços geográficos diferentes (setores censitários; bairros; municípios; estados; país); e públicos distintos (faixa etária; cor ou raça; gênero; etc.)
Comparabilidade da série histórica	Havendo mudanças metodológica para computo do indicador, sejam garantidos meios para uso a fim de permitir a inferência de tendências

Cabe destacar que a seleção de indicadores e métodos é um acordo social e metodológico que depende dos objetivos analíticos e das bases de dados disponíveis, servindo para institucionalizar uma teoria da mudança e operacionalizar ações concretas (Lassance, 2025).

Indicadores bem definidos permitem:

- 
- Medir avanços e retrocessos em relação às metas estabelecidas;
 - Identificar vulnerabilidades específicas de populações e territórios;
 - Ajustar programas tempestivamente, incorporando loops de feedback;
 - Documentar intervenções de forma transparente e replicável;
 - Ampliar o engajamento dos atores sociais, demonstrando o valor e o impacto da política.

A aplicação prática dessas propriedades pode ser observada **em iniciativas nacionais** que trabalham com indicadores úteis para o fenômeno da violência letal intencional contra crianças e adolescentes. São algumas destas iniciativas:

■ **Atlas da Violência (IPEA):**

Elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (**IPEA**), O Atlas da Violência, elaborado pelo IPEA, estabeleceu-se como uma referência central devido às suas métricas e procedimentos padronizados. Seu principal indicador é a **Taxa de Homicídios**, calculada a partir dos registros do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), utilizando a estimativa populacional municipal da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) como denominador. Esta opção metodológica pela PNAD Contínua, em substituição aos dados do Censo Demográfico, justifica-se pela necessidade de estimativas populacionais detalhadas. Ressalta-se, contudo, que a análise de precisão do indicador é afetada pelo volume crescente de registros classificados como Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI).

■ Projeto Cada Vida Importa:

O projeto **Cada Vida Importa**, executado pelo Comitê de Prevenção à Violência (CPVC) da Assembleia Legislativa do Ceará. O projeto estruturou sua metodologia a partir da **Taxa de Homicídios** para jovens de 15 a 29 anos, publicada no Atlas da Violência. Essa base foi integrada a **dados demográficos** do SIDRA/IBGE e a **informações cartográficas** do IBGE, formando um sistema comum para produção e sistematização de dados. O objetivo central desta integração é orientar ações concretas de **mobilização, prevenção e enfrentamento** dos homicídios no território cearense.

■ Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência:

O Comitê Paulista utilizou uma abordagem focada em **registros de ocorrência policial** sobre **violência letal intencional contra pessoas de 0 a 19 anos**. A metodologia envolveu a **articulação desses registros com bases de outras políticas públicas**, o que permitiu traçar perfis detalhados das vítimas e identificar características específicas da violência. Para essa análise, foram empregados tanto **indicadores absolutos** (como o número total de vítimas) quanto **indicadores relativos** (como percentuais distribuídos por categoria criminal).

Essas experiências revelam que a seleção de indicadores e métodos depende dos objetivos analíticos e das características das bases disponíveis. Trata-se, portanto, de um **acordo social e metodológico: os indicadores não são retratos perfeitos da realidade, mas instrumentos que melhor atendem às necessidades de gestão de políticas públicas e programas** sendo que “**Política é a institucionalização de uma teoria da mudança**”.

ALERTA



Os indicadores produzidos nos estudos citados cumprem a função de oferecer informações valiosas, mas precisam ser analisados à luz de suas limitações e propriedades.

As bases de dados oficiais, como o SIM, o SINAN e os registros de ocorrência, oferecem uma importante vantagem de **factibilidade operacional**, pois se baseiam em registros administrativos já consolidados, permitindo a construção de indicadores com menor custo e maior agilidade. É importante reconhecer, contudo, que a utilização dessas fontes também requer atenção a certas limitações inerentes aos sistemas de informação. Um dos desafios metodológicos conhecidos, por exemplo, é a variação na classificação de óbitos, em especial o volume de registros notificados como **Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI)**, o que pode impactar a precisão da análise sobre a violência letal intencional.



A própria **validade conceitual** também merece atenção. O termo “violência letal intencional” pressupõe a presença de autor da violência e a intenção de matar. Contudo, tanto os boletins de ocorrência quanto as declarações de óbito são registros preliminares, produzidos antes da conclusão das investigações e decisões judiciais que poderiam confirmar ou retificar a classificação inicial. Assim, trabalhamos com informações consistentes, mas não exaustivas, para descrever o fenômeno.

Para o fenômeno da violência letal intencional contra crianças e adolescentes, é **fundamental priorizar indicadores que abranjam a faixa etária de 0 a 19 anos**, permitindo captar dimensões sociais e pessoais específicas desse grupo. Assim, indicadores não devem ser tratados apenas como instrumentos técnicos, mas como elementos centrais da ação governamental. A utilização qualificada de indicadores permite identificar com precisão:

- a existência e a magnitude dos problemas;
- sua distribuição territorial;
- os públicos mais afetados;
- e os caminhos institucionais mais adequados para resposta.

Diante da complexidade e da gravidade da violência letal intencional contra crianças e adolescentes, o desenvolvimento, uso e aprimoramento de indicadores sociais tornam-se ferramentas indispensáveis para uma atuação qualificada, informada e eficaz. Mais do que números, os indicadores revelam padrões, desigualdades e vulnerabilidades, e ajudam a direcionar recursos e estratégias para onde são mais necessários.

Ao compreender suas propriedades, limitações e potencialidades, profissionais e gestores podem utilizá-los de forma crítica e responsável, fortalecendo a resposta pública e promovendo a proteção integral dos direitos da infância e adolescência.

CAPÍTULO 5

TRANSFORMANDO DADOS EM AÇÃO

Módulo 5.1 – A utilização de dados para políticas públicas

A formulação, implementação e avaliação de políticas públicas requerem instrumentos que orientem as escolhas do Estado e permitam mensurar seus resultados. Entre esses instrumentos, os dados e **indicadores** assumem **papel estratégico, pois oferecem evidências objetivas sobre problemas sociais**, sobre os públicos afetados e sobre os efeitos das intervenções realizadas.

No Brasil, esse processo foi reforçado pelo **Decreto nº 12.002/2024** (que substituiu o Decreto nº 9.191/2017), ao **instituir que toda formulação ou alteração de política pública deve ser precedida de um parecer de mérito**. Esse parecer deve conter:

- A análise do problema a ser solucionado;
- Os objetivos pretendidos;
- A identificação do público-alvo;
- As estratégias e prazos de implementação;
- A estimativa de custos;
- E a análise de impactos ambientais e a interação com outras políticas.

Em outras palavras, **qualquer proposição governamental que envolva políticas, programas ou ações precisa apresentar de forma clara: o problema social a ser enfrentado, suas causas-raízes, o público a ser atendido, a teoria da mudança que fundamenta a intervenção e um desenho coerente com os objetivos e capacidades institucionais**.

Esse movimento institucional está alinhado ao que se convencionou chamar de **análise ex ante**.

Análise ex ante

Envolve, entre outros elementos:



É a partir dessa análise inicial que se definem os indicadores e metas que orientarão a ação do Estado e que, posteriormente, serão utilizados para monitoramento e avaliação (etapa conhecida como avaliação ex post).

(Lassance, 2025)

Embora, por definição, a análise ex ante esteja vinculada ao desenho ou à revisão de uma política, sua utilidade não se esgota nesse momento. Em contextos nos quais as bases conceituais de uma política não são suficientemente claras, **a realização de uma análise ex ante mesmo após a implementação pode ser essencial para viabilizar uma avaliação ex post consistente**.

Isso demonstra que, mais do que um requisito formal, a **análise ex ante é uma prática de gestão baseada em evidências, que contribui para qualificar a tomada de decisão**.

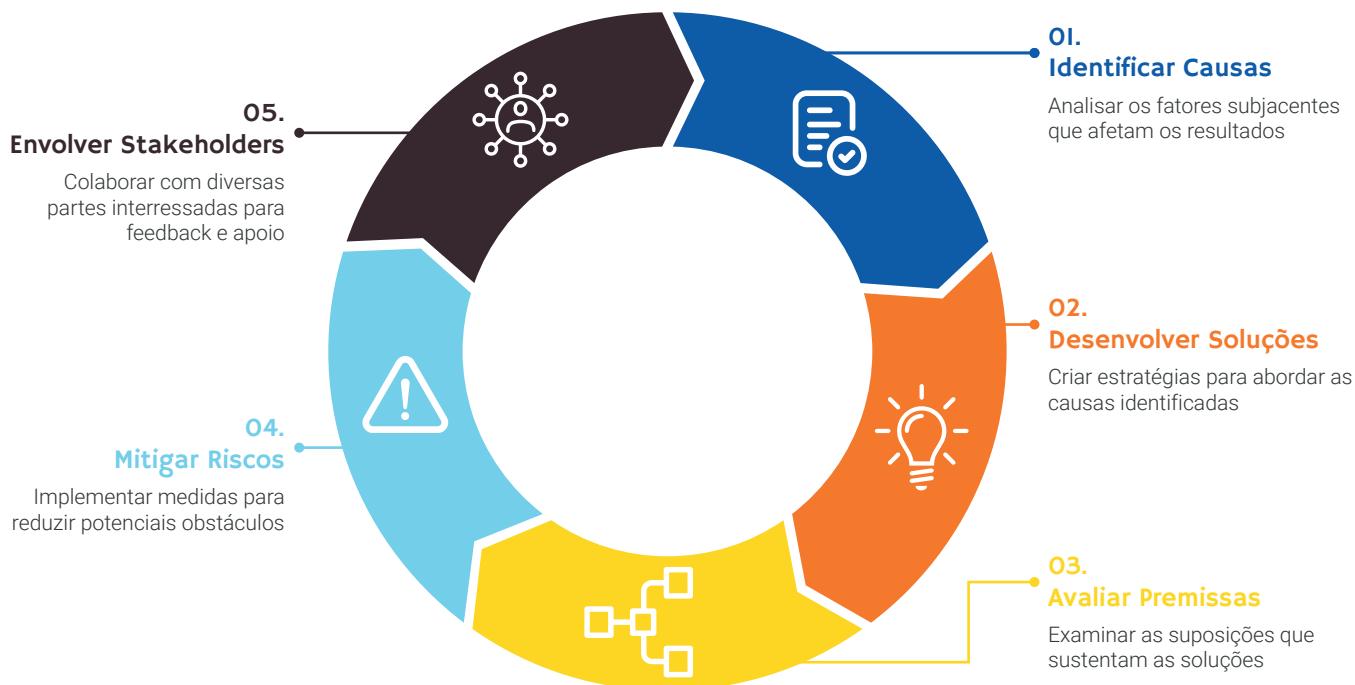
5.1.a – A teoria da mudança

Nesse contexto, a **teoria da mudança** surge como uma metodologia (UNDP, 2018; Córdoba-Vieira, 2023) ou ferramenta (Córdoba-Vieira, 2023) que busca explicitar como determinada intervenção poderá produzir a transformação desejada. Para isso, descreve relações causais dentro de um ciclo, ou entre ciclos de um projeto, sempre com base em evidências.

A **teoria da mudança** constitui, assim, um marco metodológico fundamental, pois **permite sistematizar causas, soluções, premissas e riscos**. Além disso, auxilia na **identificação dos mecanismos por meio dos quais se espera alcançar os objetivos de uma política, programa ou serviço**. Mais do que uma técnica analítica, trata-se de um **processo participativo, que envolve gestores, especialistas, beneficiários, sociedade civil e financiadores**. Essa participação é essencial para tornar visíveis diferentes pontos de vista e expectativas sobre o problema, fortalecendo o consenso em torno dos caminhos para enfrentá-lo.

Entre as técnicas aplicáveis à construção da teoria da mudança estão a árvore de problemas e a árvore de soluções. Também podem ser utilizadas ferramentas do design de serviços (IDEO, 2019), como o mapeamento da jornada do usuário e a definição de personas. **Essas abordagens ampliam o olhar sobre a política pública, promovendo o foco na experiência do beneficiário e no valor social gerado.**

Figura 8 - Teoria da Mudança



Módulo 5.2 – Usando dados para advocacy

A utilização de dados e indicadores ultrapassa o campo técnico e se estabelece como **componente estratégico da gestão pública**. Para que cumpram esse papel, é fundamental que sejam **comunicados de forma explícita, precisa e acessível**, possibilitando o diálogo entre diferentes setores e favorecendo a tomada de decisões baseadas em evidências.

Organizar dados de maneira que expressem, com clareza, determinada situação social permite articular respostas coordenadas e alcançar melhores resultados. Como discutido anteriormente, a construção de indicadores bem definidos e coerentes com a realidade observada é essencial para garantir a efetividade desse processo.

Dando sequência ao capítulo anterior, indicadores adequados são o elo entre a análise *ex ante* a teoria da mudança e a prática cotidiana da gestão pública. A combinação efetiva desses fatores contribui para diversas finalidades como: **a definição de objetivos e metas, monitoramento e avaliação de políticas públicas, disseminação de informações, engajamento social e fortalecimento de estratégias de advocacy**.

Em outras palavras, **permite não apenas definir indicadores para avaliação, mas também favorecer a participação, a adaptação às mudanças de contexto, a disseminação de informações e o fortalecimento do advocacy em torno de políticas públicas** (Córdoba-Vieira, 2023).

O tratamento adequado dessas informações é **uma forma de assegurar que as políticas públicas respondam a problemas reais**, com base em evidências, e que possam ser monitoradas, avaliadas e aprimoradas de forma contínua, aumentando sua legitimidade e efetividade social.

5.2.a – Advocacy com base em evidências

Advocacy



é um conjunto de ações estratégicas voltadas à incidência política, com o objetivo de influenciar decisões, políticas públicas e práticas institucionais, promovendo a defesa de direitos, a mobilização social e a transformação de realidades.

Assim, o **advocacy baseado em evidências tem como objetivo traduzir dados e análises em argumentos consistentes, capazes de sublinhar conexões possíveis entre problemas sociais, causas estruturais e a necessidade de respostas institucionais específicas**. Esse processo favorece a mobilização de agentes estatais e sociais ao apresentar evidências que apontam quem é afetado, por que é afetado e quais políticas devem ser priorizadas.

Dessa forma, **análises técnicas ganham força auxiliando na construção de consensos, na definição de prioridades e na alocação de recursos**. O advocacy informado por evidências reforça a conexão entre conhecimento técnico e decisões públicas, aumentando a legitimidade, a efetividade e a capacidade das políticas públicas de responder a problemas complexos.

A seguir, são apresentadas práticas recomendadas que, integradas ao uso de dados qualificados, fortalecem o advocacy no enfrentamento da violência letal intencional contra crianças e adolescentes:

■ Representações visuais

A comunicação visual de dados facilita o entendimento de informações complexas, permitindo uma leitura rápida e acessível. **Gráficos de barras, linhas do tempo, pirâmides etárias, fluxogramas de fluxo de atendimento ou infográficos com estatísticas destacadas** podem ser usados. Essas visualizações apoiam reuniões técnicas, audiências públicas e relatórios institucionais.

■ Mapas com índices explícitos

A utilização de **mapas temáticos georreferenciados** permite visualizar a distribuição territorial da violência letal intencional, por exemplo, destacando regiões mais afetadas. Ferramentas como QGIS ou plataformas do IBGE podem ser utilizadas para construir esses produtos.

■ Análise intersetorial e fortalecimento de redes

A leitura conjunta dos dados de diferentes setores (educação, saúde, segurança pública, assistência social etc.) permite **identificar e comunicar padrões e relações**. Por exemplo, altos índices de evasão escolar em determinada região podem se relacionar com o aumento da violência letal. Essa análise ajuda a costurar interlocuções entre secretarias e órgãos, promovendo respostas integradas, como a criação de comitês locais de proteção ou protocolos interinstitucionais.

■ Mapeamento de necessidades e distribuição de recursos

Os dados ajudam a **evidenciar onde os investimentos públicos são mais necessários**. Isso pode embasar solicitações de orçamento, alteração na alocação de recursos federais e estaduais, ou a criação de novos programas.

■ Contextualização de informações para engajamento institucional

Apresentar dados ancorados em realidades locais fortalece a capacidade de sensibilizar tomadores de decisão. **A contextualização das informações amplia a compreensão sobre a gravidade e a urgência de determinados problemas**, favorecendo o engajamento de atores estratégicos, como parlamentares, conselhos de direitos e meios de comunicação.

Esse processo favorece a **mobilização de agentes estatais e sociais ao apresentar evidências que apontam quem é afetado, por que é afetado e quais políticas devem ser priorizadas**. Dessa forma, análises técnicas ganham força como ferramentas de incidência política, auxiliando na construção de consensos, definição de prioridades e alocação de recursos. O advocacy informado por evidências reforça a conexão entre conhecimento técnico e decisões públicas, aumentando a legitimidade, a efetividade e a capacidade das políticas públicas de responder a problemas complexos.

ORIENTAÇÕES FINAIS

O enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes no Brasil é um desafio que se coloca de forma persistente, tanto pela magnitude do problema quanto pela complexidade de seus determinantes. **Respostas efetivas somente serão possíveis se o Estado e a sociedade civil forem capazes de mobilizar informações consistentes, transformando dados em evidências e evidências em políticas públicas integradas.**

A análise ex ante, articulada à teoria da mudança, destaca que toda política deve ser antecedida de uma compreensão clara do problema, de suas causas e de seus públicos. Só a partir desse processo torna-se possível definir indicadores adequados, metas factíveis e mecanismos de monitoramento contínuo. Assim, evita-se que a ação estatal seja reativa, fragmentada ou pouco efetiva, e garante-se que as decisões estejam ancoradas em evidências e não apenas em percepções ou pressões conjunturais.

É igualmente importante reconhecer que os **indicadores não constituem fotografias perfeitas da realidade social. São construções metodológicas, baseadas em dados muitas vezes incompletos ou sujeitos a limitações de registro. No entanto, ainda que imperfeitos, representam o melhor recurso disponível para identificar padrões, compreender dinâmicas e orientar decisões.** Sua utilidade se revela não apenas na produção de diagnósticos, mas também na possibilidade de acompanhar mudanças ao longo do tempo, avaliar a efetividade de políticas implementadas e ajustar rumos sempre que necessário.

Outro ponto fundamental ressaltado ao longo do relatório é a **intersetorialidade**. A violência letal contra crianças e adolescentes exige a atuação articulada de diferentes setores. Saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça dispõem de registros, competências e instrumentos complementares, cuja convergência é fundamental para respostas mais efetivas. Somente quando esses setores compartilham informações e alinham estratégias é que se torna possível produzir diagnósticos integrados e respostas efetivas. As oficinas, ao promoverem esse diálogo, representam não apenas um espaço formativo, mas também um exercício prático de articulação institucional.

Principais Conclusões

- A informação é central para a gestão pública contemporânea
- A análise ex ante e a teoria da mudança fortalecem diagnósticos e políticas
- A intersetorialidade é fundamental para diagnósticos integrados
- Os documentos de análise e avaliação são instrumentos de mobilização e não apenas técnicos

A partir dos pontos discutidos ao longo do documento, foram sistematizadas 3 recomendações estratégicas para a interlocução entre diferentes setores utilizando informações baseadas em dados sólidos e evidências fidedignas.

Três recomendações estratégicas:

1. **Institucionalizar rotinas permanentes de coleta, sistematização e monitoramento de dados**, com protocolos claros e interoperabilidade entre sistemas, garantindo que a produção de informação seja contínua e sustentável, e não dependa de esforços pontuais.
2. **Fortalecer a articulação intersetorial e interinstitucional**, de modo que bases de dados oriundas de diferentes setores possam dialogar e se complementar, permitindo diagnósticos mais completos e a identificação de vulnerabilidades sociais e territoriais que não seriam visíveis em análises isoladas.
3. **Utilizar os indicadores como ferramentas estratégicas de gestão e advocacy**, ampliando a capacidade de governos e sociedade civil de incidir sobre agendas públicas, sensibilizar tomadores de decisão, monitorar compromissos e mobilizar recursos em favor da proteção integral de crianças e adolescentes.

Esse manual, portanto, pode servir como um instrumento inicial para mobilização e sensibilização para o tema, o qual busca apresentar em linguagem prática e acessível os princípios da gestão baseada em evidências, propondo caminhos concretos para que dados sejam usados de forma sistemática na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Mais do que oferecer informações, este documento reafirma a urgência de transformar dados em conhecimento, e conhecimento em ação. Somente assim será possível reduzir de forma significativa a violência letal contra crianças e adolescentes, assegurando que o direito à vida e à proteção integral seja uma prioridade permanente da agenda pública brasileira.

O fortalecimento do monitoramento das políticas públicas é elemento essencial para garantir a efetividade das ações voltadas à proteção da infância e da adolescência. O uso contínuo e qualificado de indicadores, aliado à análise de dados intersetoriais, permite acompanhar a execução das políticas, avaliar resultados e redirecionar estratégias quando necessário. Um sistema de monitoramento ativo contribui para que gestores públicos, conselhos e sociedade civil possam agir de forma articulada e responsável diante das mudanças no contexto social e territorial.

Nesse sentido, o aprimoramento do controle social e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) são fundamentais. O monitoramento participativo e a transparência no acesso às informações reforçam a capacidade das instituições e dos conselhos de direitos de exercerem sua função deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora. Assim, consolidam-se as bases para uma política pública mais democrática, sustentada em evidências e comprometida com a promoção e a defesa dos direitos de todas as crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A complex network graph is visible in the background, composed of numerous small, semi-transparent blue dots connected by thin, light blue lines. The graph is organic in shape, with clusters of dots and various line connections, symbolizing a network or a web of information.

ATRICON. **Relatório de levantamento nacional:** ações e políticas públicas desenvolvidas pelos entes do SGDCA na prevenção e no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. TCE-PI, 2024.

BARBALHO, Fernando. **Estatística para Análise de Dados na Administração Pública.** ENAP, 2023.

BATRA, Neale; et al. **O Manual do Epidemiologista** R. 2021.

BRASIL. **Atlas da Violência – 2025.** IPEA, 2025.

BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Brasília: Presidência da República, 1940.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 5.006, de 8 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2004.

BRASIL. **Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2004.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 1990.

BRASIL. **Decreto nº 11.558, de 13 de junho de 2023.** Dispõe sobre o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas. Brasília: Presidência da República, 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.900, de 17 de setembro de 2024.** Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo a um Procedimento de Comunicações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.** Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos. Diário Oficial, Brasília, p. 4, 23 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm >

BRASIL. **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2028** - Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm >.

BRASIL. **Resolução CD/ANPD n. 19, de 23 de agosto de 2024.** Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-19-de-23-de-agosto-de-2024-580095396> >.

COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA. **Comentário Geral Nº 13 (2011):** O direito da criança à proteção contra todas as formas de violência. CRC/C/GC/13. 18 de abril de 2011.

COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA. **Comentário Geral Nº 24 (2019) sobre os direitos da criança no sistema de justiça juvenil.** CRC/C/GC/24. 18 de setembro de 2019.

COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER; COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA. **Recomendação Geral Conjunta Nº 31 do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher / Comentário Geral Nº 18 do Comitê dos Direitos da Criança (2014) sobre práticas nocivas.** CEDAW/C/GC/31-CRC/C/GC/18. 14 de novembro de 2014.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DAS NAÇÕES UNIDAS (ECOSOC). **Diretrizes sobre Justiça em Assuntos Envolvendo Crianças Vítimas e Testemunhas de Crime.** Resolução 2005/20. 22 de julho de 2005.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. **Assembleia Geral das Nações Unidas, 20 de novembro de 1989.**

CÓRDOBA-VIEIRA, J. E.; ANTONELLI-PONTI, M.; VERSUTI, F. M.; SCORZAFAVE, L. G. D. da S.; SANTOS, D. D. dos.. **Teoria da Mudança e políticas públicas:** Uma revisão integrativa. Estudos em Avaliação Educacional, 34, 2023.

CPCV. **Cada Vida Importa - Análise da dinâmica da violência letal no Brasil e seleção de municípios prioritários.** ALECE, 2024.

CPPHA. **O impacto das múltiplas violações de direitos contra crianças e adolescentes.** São Paulo, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>>

IDEO. **Design para Serviço Público,** tradução: TCU. Brasília: TCU, 2019.

JANUZZI, P.M.. **Indicadores Sociais no Brasil:** Conceitos, fontes de dados e aplicações para formulação e avaliação de Políticas Públicas e elaboração de estudos socioeconômicos. 3ª. Edição. Ed. Alínea, 2003.

JANUZZI, P.M.. **Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil.** Revista do Serviço Público, 2005.

LASSANCE, A.. **Como construir políticas públicas, programas e projetos prontos para o monitoramento e a avaliação?** Um guia prático de análise ex ante / Antonio Lassance. – Brasília: Ipea, 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Assembleia Geral.** Promoción del desarrollo mediante la reducción y la prevención de la violencia armada: informe del Secretario General. [S.I.]: ONU, 2009. Documento A/64/228. Disponível em: <<https://docs.un.org/es/A/64/228>>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Assembleia Geral.** Estratégias Modelo e Medidas Práticas das Nações Unidas para a Eliminação da Violência contra as Crianças. Resolução A/RES/69/194. 18 de dezembro de 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança. 20 nov. 1989.** Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos da Criança. ONU, 1959.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. ONU, 1948. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> >

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil** ("Diretrizes de Riade"). Resolução A/RES/45/112 da Assembleia Geral. 14 de dezembro de 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Diretrizes para Ação sobre Crianças no Sistema de Justiça Criminal** ("Diretrizes de Viena"). Resolução A/RES/52/85 da Assembleia Geral. 12 de dezembro de 1997.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores** ("Regras de Beijing"). Resolução A/RES/40/33 da Assembleia Geral. 29 de novembro de 1985.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras das Nações Unidas para a Proteção de Menores Privados de Liberdade** ("Regras de Havana"). Resolução A/RES/45/113 da Assembleia Geral. 14 de dezembro de 1990.

PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA RELATIVO AO ENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS EM CONFLITOS ARMADOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas, 25 de maio de 2000**.

PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA RELATIVO À VENDA DE CRIANÇAS, PROSTITUIÇÃO INFANTIL E PORNOGRAFIA INFANTIL. **Assembleia Geral das Nações Unidas, 25 de maio de 2000**.

PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA RELATIVO A UM PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÕES. **Assembleia Geral das Nações Unidas, 19 de dezembro de 2011**.

PRVL. **Índice de Homicídios na Adolescência**: IHA 2024. Rio de Janeiro. Observatório das Favelas, 2017.

RYNGELBLUM, M.; PERES, M.F.T.. **Oportunidades perdidas**: contatos de adolescentes vítimas de homicídio com instituições do Estado. Cadernos de Saúde Pública, 2025.

SAYERS, A.; BEN-SHLOMO, Y.; BLOM, A.W.; STEELE, F.; **Probabilistic record linkage**. International Journal of Epidemiology, 2016.

UNDAF companion guidance: **Theory of Change**. UNDG, 2018.

UNICEF. **Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança**. UNICEF, 1924. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf> >

UNICEF. **INSPIRE**: Indicator Guidance and Results Framework. UNICEF, 2018. UNODC. Estratégia para Eliminar a Violência Global Contra Crianças e Adolescentes 2023-2030. Viena: UNODC, 2023.

UNODC. **Global Study on Homicide – Understanding homicide**. UNODC, 2019.

UNODC. **International Classification of Crime for Statistical Purposes (ICCS)**: version 1.0. Vienna: UNODC, 2015. Disponível em: < https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/crime/ICCS/ICCS_English_2016_web.pdf >

VALENTIM, M.L.P.. **Estrutura e bases de dados**: modelos de metadados e a qualidade de resposta. Revista Transinformação, 2001.



Nações Unidas
Escritório sobre
Drogas e Crime



**MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA**

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO